



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

I — COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

I-b — SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E GARANTIAS

RELATÓRIO E ANTEPROJETO

**Relator: Deputado Constituinte
Lysâneas Maciel**

MEMBROS DA SUBCOMISSÃO DOS
DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E GARANTIAS

SUMÁRIO

Presidente: MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB)
Vice-Presidente: ORLANDO PACHECO (PFL)
Vice-Presidente: ULDURICO PINTO (PMDB)
Relator: LYSÂNEAS MACIEL (PDT)

- I - INTRODUÇÃO
- II - RELATÓRIO
- III - DIREITOS POLÍTICOS JUSTIFICAÇÕES
- IV - DIREITOS POLÍTICOS ANTEPROJETO
- V - DIREITOS COLETIVOS JUSTIFICAÇÕES
- VI - DIREITOS COLETIVOS ANTEPROJETO
- VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ANISTIA
- VIII - ANEXO I - SUGESTÕES DOS CONSTITUINTES
- IX - ANEXO II - SUGESTÕES DO POVO
- X - ANEXO III - SUGESTÕES REJEITADAS
- XI - ANEXO IV - SUGESTÕES PREJUDICADAS

TITULARES SUPLENTE S

PMDB	PMDB
ANNA MARIA RATTES	ALOÍSIO VASCONCELOS
FÁBIO LUCENA	ARNALDO MORAES
GONZAGA PATRIOTA	BENEDICTO MONTEIRO
HUMBERTO LUCENA	CID CARVALHO
JOÃO AGRIPINO	FÁBIO FELDMANN
JOÃO REZEK	FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PAULO ALMADA	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
SAMIR ACHÔA	LEITE CHAVES
ZIZA VALADARES	PAULO ZARZUR
	RENAN CALHEIROS
	VINGT ROSADO

PFL	PFL
ALBÉRICO CORDEIRO	CHRISTÓVAM CHIARADIA
HOMERO SANTOS	MARIA DE LOURDES ABADIA
JOÃO MENEZES	PAULO MARQUES
	RITA FURTADO
	MANOEL CASTRO

PDS	PDS
ADAUTO PEREIRA	ARTENIR WERNER

PTB	PDT
JAYME PALIARIN	JOÃO DE DEUS ANTUNES

PT	PTB
JOÃO PAULO	JOSÉ EGREJA

TUDO PODER EMANA DO POVO E COM ELE SERÁ EXERCIDO

De uma forma ou outra, grande parte do trabalho político voltado para os interesses populares se concentra em "forçar" oportunidades, em arrombar a porta das instituições e tornar presente o povo, cujo poder de participação é subtraído a cada golpe e contra golpe.

A tarefa desta Constituinte se renova - claro que não convém exagerar as possibilidades reais - na medida em que os diferentes setores e segmentos da população se fizeram e se fazem presentes no Congresso através de representações, entidades de classe, líderes de comunidades locais que circulam pelas Comissões e Subcomissões, sugerindo, discutindo e pressionando, para que sua voz seja ouvida. Como observou bem o Mestre e Constituinte Florestan Fernandes, o "lobby" que a burguesia e os remanescentes do autoritarismo organizaram não contava com isto e foram, de certa maneira, surpreendidos e atropelados pelos acontecimentos.

Na consolidação deste avanço, permito-me chamar a atenção dos Srs. Constituintes no sentido de estarmos atentos para o que pode acontecer (de certa maneira é inevitável) QUANDO A FORÇA DA REAÇÃO E DO AUTORITARISMO TENTAREM "FILTRAR" O QUE DE NOVO, DEMOCRÁTICO E NECESSÁRIO, FOI TRAZIDO OU INSPIRADO NOS MOVIMENTOS POPULARES. As diferentes etapas, as diferentes Comissões de trabalhos de redação, exigiram atenção constante para que a tarefa não se perca.

É preciso ter bem claro que o regime que foi afastado plantou bem firme seus representantes no Congresso, e seu objetivo é "aperfeiçoar o velho" para que não haja modificações substanciais ou, no máximo, que seja consentida a "modernização do conservadorismo". Convém estar atento aos passos que já estão armados.

O PRIMEIRO PERIGO APARECE COM A TENTAÇÃO SEMPRE PRESENTE NESTAS OCASIÕES E A PREOCUPAÇÃO DE UTILIZAR UMA LINGUAGEM JURÍDICA ERUDITA E DISTANTE ADOTADA POR REPRESENTANTES DAS VELHAS GARANTIAS INDIVIDUALISTAS DE PROCURAR UMA REDAÇÃO ABSTRATA E VAGA QUE ENCUBRA AS REIVINDICAÇÕES DE MUDANÇA E AS ALTERAÇÕES BÁSICAS E FUNDAMENTAIS. É chegado o tempo em que temos como tarefa básica a eliminação do discurso e da prática individualista e liberalíde, que tem sido utilizada para manter antigos privilégios e para impedir que a busca conjunta da justiça se estabeleça.

MAIS DO QUE NUNCA TEMOS EM MÃOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ELABORAR UMA CONSTITUIÇÃO COM MATERIAL E REIVINDICAÇÕES REALMENTE POPULARES. As Comissões e Subcomissões viram - e a nossa especialmente que saiu do recinto do Congresso para ir ao encontro das Assembléias onde essas vozes foram auscultadas - e ouviram manifestações concretas e maciças dos anseios populares colocados de forma clara e precisa no âmbito da discussão: emendas, projetos, justificativas e decretos (sugestões) passaram, em grande escala, à nossa frente enquanto trabalhávamos. DEIXAR QUE IMPEÇAM QUE ESTAS FORMULAÇÕES SEJAM TRANSFORMADAS EM LEIS, É TRAIR ESTA MOVIMENTAÇÃO LEGÍTIMA, CONSEQUENTE E MADURA.

Não sei como deverão estar pensando e agindo aqueles que já vieram com a intenção de aprovar a "velha carta" com roupa nova. As reivindicações dos diversos setores são claras e objetivos. Podem e devem ser transformados em lei. Agora cabe aos parlamentares a tarefa de se cumprir com fidelidade seu mandato de acordo com os anseios populares, nosso real compromisso.

Parece que o salto qualitativo se encontra na luta pelo direito coletivo que não elimina o direito individual mas o coloca sob ótica diversa no todo social expresso pela possibilidade de organização de medidas que defendam uma comunidade, um segmento da população, uma organização de cunho popular.

Na verdade isto tudo altera a velha prática parlamentar: O " REPRESENTANTE " ELEITO NÃO RECEBE PRONTA E ACABADA SUA TAREFA, DA QUAL PRESTARIA CONTA A CADA QUATRO ANOS. Aqui se trata de modificar esta falácia e alterar radicalmente a perspectiva da ação política.

Por outro lado, a questão dos direitos políticos coletivos é central para o pleno desenvolvimento de uma sociedade democrática. Sua concretização no texto constitucional deve estar vinculada a mecanismos de controle do poder por parte dos cidadãos.

Segundo Norberto Bobbio, conhecido cientista político italiano, a condição básica para o exercício desses direitos É A VISIBILIDADE OU TRANSPARÊNCIA DO PODER, pressuposto fundamental da democracia. Em outras palavras, a informação e a publicidade das decisões políticas são

indispensáveis para o efetivo conhecimento e controle do processo decisório por parte da opinião pública.

Nesse sentido, a democracia, enquanto governo do poder visível, do poder público em público, contrapõe-se ao reino do segredo, próprio de regimes autoritários e totalitários.

Bobbio afirma ainda que a luta pela democratização pressupõe: - A) Descentralização do poder, de forma a torná-lo mais próximo da sociedade civil e passível, portanto de maior controle; - B) DESCONCENTRAÇÃO DO PODER, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA COMUNIDADE NOS PROCESSOS DECISÓRIOS, SEJA A NIVEL NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

De fato, uma maior distribuição do poder abre as portas para a democratização de sociedade civil e esta alarga e integra a democracia política.

Trata-se, pois, de perceber diferentemente a natureza da Constituição. TODO PODER EMANA DO POVO E COM ELE SERÁ EXERCIDO. Esta a nossa perspectiva que submetemos, com humildade e esperança, aos nossos pares.

RELATÓRIO

A Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias é composta por 20 (vinte) Membros Titulares, assim distribuídos: 11 (onze) do PMDB, 5 (cinco) do PFL, 1 (um) do PDT, 1 (um) do PDS, 1 (um) do PT.

Após sua instalação, a Subcomissão se reuniu para estabelecer um roteiro de trabalho. Nessa oportunidade, foi consensual a decisão para o deslocamento aos Estados, com o propósito maior de permitir à Subcomissão ouvir os vários segmentos da sociedade. Esses setores, principalmente os mais populares, por falta de estrutura e condições financeiras, não teriam condições de se manifestar vindo a Brasília, ou entregando suas sugestões aos parlamentares.

Por outro lado, o Regimento drasticamente imposto aos Senhores Constituintes estabeleceu uma verdadeira ditadura de prazos, com sérios prejuízos aos trabalhos formais, e a uma maior sensibilidade às aspirações represadas de todo um povo.

Foram realizadas 6 (seis) reuniões de Audiência Pública nas cidades de São Paulo (24 de abril), Recife (30 de abril), Rio de Janeiro (02 de maio), Salvador (05 de maio) e duas em Brasília (29 de abril e 06 de maio). O êxito da iniciativa pode ser facilmente constatado pela intensa participação popular e de entidades que tiveram a oportunidade de levar aos Constituintes seus problemas, prioridades e reivindicações, muitas delas em forma de sugestões ao projeto da Constituição, num total de 285 (duzentas e oitenta e cinco) entidades participantes. Este número, na verdade, é mais expressivo se considerarmos que várias entidades constituem federações de outras.

Outras seis reuniões ordinárias foram realizadas no âmbito da Subcomissão para discussão de questões temáticas, o que proporcionou ao Relator uma visão geral do posicionamento da maioria de seus integrantes em relação às mesmas.

Instituições, estudiosos, conferencistas e outros interessados, inclusive centenas de entidades de classe, associações de bairro, comunidades carentes, apresentaram valiosas contribuições. Consideração especial mereceram do Relator e dos outros integrantes da Subcomissão as propostas dos demais Constituintes.

Assinalamos que, inobstante a exigüidade do tempo, conseguimos examinar mais de quatrocentos

tas (400) sugestões recebidas e, mesmo sem individualizar sua apreciação, tentamos extrair algo de todas elas.

Registre-se que, embora haja grande interpenetrabilidade na esfera de competência das várias Subcomissões, algumas sugestões foram encaminhadas àquelas que nos pareceram mais pertinentes para exame das matérias sugeridas.

O aproveitamento das propostas, notadamente as oriundas dos setores populares, foi considerado sem maiores preocupações com a forma. Outras, com as que mencionamos a título meramente ilustrativo, sugerimos fossem rejeitadas, pelos motivos expostos.

DIREITOS POLÍTICOS

JUSTIFICAÇÕES

TRIBUNAL DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A idéia de um Tribunal de Garantias Constitucionais nasceu das preocupações de um dos mais ilustres homens públicos que, em boa hora, o Rio Grande do Sul resolveu enviar ao Congresso Nacional. O Senador JOSÉ PAULO BISOL, com profunda sensibilidade política e social, entendeu ser mais importante oferecer garantia eficaz à implementação das normas constitucionais, abstraindo-se de uma eventual atração aos aspectos meramente formais e doutrinários, vício brasileiro sempre presente na feitura de nossas leis maiores.

Como nossa Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, intimamente ligada à Comissão Temática, da qual o Senador Bisol é o competente relator, tem de preocupar-se com as garantias, entendemos como profundamente importante adotar sua proposição.

Não se trata apenas de um instrumento para assegurar a soberania do Povo e os direitos inscritos na Constituição (§ 5o.).

Seu maior mérito é sua inserção no conceito de que ao Povo pertence a Soberania do Brasil e somente através de sua manifestação, inclusive aquelas previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer o poder (art. 2o. norma Soberania).

O Tribunal Constitucional, e os conceitos de Soberania e Cidadania, também da lavra daquele homem público, abrem um espaço verdadeiramente revolucionário na devolução do poder ao grande ausente - o povo brasileiro.

Os eventuais acréscimos que oferecemos, se incongruentes ou inconsistentes, poderão ser corrigidos pelo próprio inspirador da medida, um parlamentar capaz de assimilar às prioridades, perspectiva e os anseios de mudança do povo brasileiro.

VOTO AOS 16 ANOS

Toda avaliação isenta conduz ao reconhecimento de que esta proposta será acolhida pela Assembléia. Desde o plenário da Subcomissão, onde apenas um voto se contrapõe à iniciativa, passando pelo fato de que o jovem hoje conclui o ensino de 2o. grau quando conta em torno dos 15 anos, e pela constatação de seu alto nível de maturidade e conhecimento por força mesmo da massa de informações que absorve diariamente, tudo leva, devemos enfatizar, ao convencimento de que estamos no caminho democraticamente mais acertado.

Os temores de uma parcela diminuta de pensamento político contrária à norma sugerida ligam-se, certamente, a um conservadorismo enraizado, que não só contesta a ascensão política da

juventude, ao se ver por ela contestado em seus padrões ultrapassados, como busca impedir, a qualquer preço, o surgimento de novas forças de influência política decisiva na nacionalidade.

Em desfavor dessas poucas opiniões, afirma-se que nas democracias modernas não há governo representativo sem apoio da maioria do eleitorado, em cujo elenco estamos introduzindo o jovem brasileiro. Afinal, essa providência, avalizada pela doutrina de Leon Duguit, leva à consequência de que o exercício do voto pelos jovens, assim como do restante da população, nos torna, a todos, responsáveis pela própria cidadania.

Por último, ressalte-se que, se de um lado fixou-se a idade do voto em 16 anos, de outro, cortou-se a possibilidade de menores de 18 anos ascenderem a cargos eletivos.

ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Ao consagrar o princípio de que o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos não podem se candidatar aos mesmos cargos no pleito seguinte ao que os elegeu, a Subcomissão responde afirmativamente ao reclamo da maioria da população: absoluto impedimento à reeleição, mesmo que o mandato seja interrompido seis meses antes do pleito.

Optou-se pela inelegibilidade dos chefes do Executivo Federal, Estadual e Municipal para os mesmos cargos, deixando-lhes porém o direito de se candidatarem a outros cargos, mediante desincompatibilização nos prazos assinados.

Ainda sobre inelegibilidade, assinala-se que introduzimos no anteprojeto a impossibilidade da candidatura de comandante de guarnições militares. Como ocorreu com os servidores civis graduados, os comandantes também terão de se desincompatibilizar, para que, de seu posto, não venham a exercer influência capaz de comprometer a legitimidade das eleições. Este dispositivo é particularmente importante, de vez que o anteprojeto cria condições para o voto de cabos, soldados e marinheiros.

VOTO DE MILITARES

Optou-se favoravelmente pelo alistamento e voto dos soldados marinheiros e cabos, tanto das Forças Armadas quanto das forças auxiliares. O certo é que, votando ou não, os chamados subalternos têm suas opiniões políticas. O exercício do voto, ou a possibilidade de candidatar-se (atendendo às estabelecidas regras de desincompatibilização), ao invés de estimular a paixão política e/ou a indisciplina, servirá como uma válvula a represados anseios de participação. Atende, além disso, a uma questão de justiça: lembremos que até os que foram condenados criminalmente, depois da cessação dos efeitos da condenação, podem votar e ser votados. Anotemos que pesou bastante nesta posição a comovedora manifestação dos soldados e cabos das Polícias Militares dos Estados do Rio de Janeiro e de Goiás que, pacientemente, coletaram milhares de assinaturas, reclamando essa disposição. Numa democracia, é inadmissível a existência de cidadãos de segunda classe.

DELITOS ELEITORAIS - IMPRESCRITIBILIDADE

Os prazos preclusivos estabelecidos para apuração dos delitos eleitorais têm estimulado sua prática.

O abuso do poder econômico e a reconhecida ineficácia e, em alguns casos, a complacência da Justiça Eleitoral propiciam profundas distorções na legitimidade dos pleitos.

Como a perda de mandato eletivo sempre foi matéria de ordem constitucional, que deve ser inscrita meridianamente no texto magno, sugerimos a inclusão do dispositivo que possibilitará a apuração de crimes eleitorais após a diplomação.

Neste caso, a inelegibilidade pré-existente à diplomação se transformará em incompatibilidade para o exercício do mandato.

VOTO DESTITUINTE

O voto destituente ("recall", para os americanos; "rappel", para os juristas franceses) pode ser definido, em sentido amplo, como a medida que confere ao eleitorado o poder de, em determinadas condições, substituir um ocupante de cargo público antes do término normal de seu período.

Trata-se de uma revogação de mandato, uma verdadeira suspensão de confiança ou uma conseqüente anulação da nomeação ou escolha anterior.

O voto destituente, que pretendemos estabelecer no texto constitucional, refere-se exclusivamente aos detentores de mandatos eletivos, por iniciativa exclusiva dos eleitores.

A revogação proposta fundamenta-se na teoria da soberania fracionada, que fica com cada um dos membros do povo. Se o mandato eletivo é uma delegação de representação popular, deveria competir ao eleitor revogar a qualquer momento tal delegação.

Apesar de inédita entre nós, a revogação de mandatos é medida prevista em vários Estados da Federação norte-americana e em diversos países europeus, inclusive a União Soviética e outras nações do bloco socialista.

Foram submetidas à apreciação desta Sub-comissão as propostas de nos. 6213, da Deputada Cristina Tavares, 5187, do Deputado Domingos Leonelli, e 7715, de minha autoria, entre outras.

Entendemos que a Constituição deve assegurar apenas o direito de revogação, remetendo à lei complementar a regulamentação da matéria, no prazo de 180 dias, depois de promulgada esta Constituição. Descumprido este prazo, caberá ao Tribunal Constitucional baixar norma interpretativa do princípio constitucional e aplicá-la, provisoriamente.

A instituição desse novo direito é especialmente interessante para o Brasil, onde os abusos, a corrupção e a impunidade ameaçam a própria credibilidade do sistema democrático. Além de poderoso instrumento de controle dos representantes, pelo eleitorado, a mera presença desse dispositivo na Lei Maior poderá coibir certos abusos e irresponsabilidades.

Nada mais oportuno, pois, que conferir mais esse direito político aos eleitores brasileiros.

DIREITOS POLÍTICOS

ANTEPROJETO

CAPÍTULO

DA SOBERANIA

Art. 1o. - O Brasil é uma República soberana, fundada na nacionalidade e dignidade de

seu povo e empenhada na formação de uma sociedade na qual o acesso aos valores fundamentais da vida humana seja igual para todos.

§ 1o. - O Brasil é um Estado democrático constituído pela vontade popular e por ela organizado em Federação indissolúvel de Estados-membros, Distrito Federal e Territórios.

§ 2o. - O Estado brasileiro está submetido aos desígnios da sociedade civil e sua principal finalidade é promover a identidade nacional pela integração igualitária de todos no seu processo de desenvolvimento.

§ 3o. - O princípio da descentralização democrática da administração pública rege o Estado nas suas relações com os Estados-membros e seus municípios.

§ 4o. - Os princípios fundamentais do Estado brasileiro são:

- a) a soberania do povo;
- b) a plenitude de exercício dos direitos e liberdades consagrados neste título;
- c) o pluralismo político.

§ 5o. - São tarefas fundamentais do Estado:

- a) garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, econômicas, culturais, científicas, tecnológicas e bélicas, que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos;
- b) assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais, defender a democracia política e econômica e fazer respeitar a constitucionalidade e a legalidade;
- c) preservar, controlar e democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de abolir todas as formas de opressão e exploração do homem pelo homem, e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

§ 6o. - São símbolos nacionais, de livre uso pelo povo, respeitada a lei, a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotados na data da promulgação desta Constituição;

§ 7o. - O Português é a língua nacional do Brasil.

Art. 2o. - A Soberania do Brasil pertence ao povo e só por uma das formas de manifestação de sua vontade, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer o Poder.

Art. 3o. - O povo exerce a Soberania:

- I - pela consulta plebiscitária na elaboração da Constituição e de suas emendas;
- II - pelo sufrágio universal, igual e secreto no provimento das funções de governo e legislação;

III - pelo direito de iniciativa na elaboração da Constituição e das Leis;

IV - pela participação direta e indireta na designação dos membros da Defensoria do Povo e do Tribunal Constitucional;

V - pela obrigatoriedade do concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração, ressalvadas, no último caso, as em que lei complementar definir a confiança do superior hierárquico como essencial ao serviço;

VI - pela ação direta de inconstitucionalidade por norma, ação ou omissão;

VII - pelo recurso de amparo;

VIII - pela ação popular;

IX - pela ação penal privada subsidiária.

Art. 40. - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes, são órgãos da Soberania do Povo e exercem os Poderes fundamentais do Estado.

DA CIDADANIA

Art. 50. - Todos têm igual direito ao pleno exercício da cidadania, expressão individual da soberania do povo.

§ 10. - A cidadania consiste:

- a) na participação de cada um no exercício popular da soberania, conforme o disposto no artigo 30. desta Constituição;
- b) no poder individual de exigir a prestação tutelar e jurisdicional do Estado como garantia da plena eficácia dos direitos assegurados pela Constituição e leis.

§ 20. - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis.

Art. 60. - As prerrogativas individuais inerentes ao exercício da soberania do povo e os direitos e garantias constitucionais têm aplicação imediata e são protegidos pela ação direta de inconstitucionalidade.

§ 10. - Cabe a ação direta de inconstitucionalidade nos casos de:

- a) normas de qualquer grau e origem ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercício das prerrogativas inerentes à soberania popular e dos direitos e garantias constitucionais;
- b) inexistência ou omissão de normas de qualquer grau e origem, ou de atos administrativos ou jurisdicionais sem os quais é inviável o pleno exercício das prerrogativas inerentes à soberania popular e dos direitos e garantias constitucionais.

Art. 70. - As declarações de inconstitucionalidade de normas e atos de administração e jurisdição são desconstitutivas; as por inexis-

tência ou omissão de atos de administração e jurisdição obrigam a instituição ou órgão competente a editá-los no prazo que a sentença consignar a desobediência, importando em perda da investidura; e as por inexistência ou omissão de normas conferem ao Tribunal Constitucional a competência para suprir a lacuna, e a norma assim produzida terá vigência até que a instituição ou órgão competente a revogue por substituição, seja qual for a diferença de hierarquia.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos financeiros, bem como a existência de planejamento em execução para a erradicação da impossibilidade, o Tribunal Constitucional a declarará, só para o efeito de firmar a prioridade e fixar os prazos limites da etapa de execução.

Art. 80. - É criado o Tribunal de Garantias da soberania do povo e dos direitos constitucionalizados.

§ 10. - Compete ao Tribunal de Garantias Constitucionais apreciar e julgar em Única instância as inconstitucionalidades por norma, ação ou omissão que inviabilizem o pleno exercício das prerrogativas inerentes à soberania popular (art. 30.) e dos direitos fundamentais da pessoa humana, sejam eles individuais, coletivos ou difusos, previstos nesta Constituição.

§ 20. - Os conflitos de jurisdição que envolverem o Tribunal de Garantias serão resolvidos pelo Congresso Nacional.

Art. 90. - O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juizes escolhidos em eleição secreta, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, entre representantes das classes trabalhadoras (três), magistrados, promotores, professores universitários de matéria jurídica, advogados, aposentados ou não, todos de reputação ilibada e indiscutíveis serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil, na forma da lei.

§ 10. - A eleição é por quatro anos, vedada a reeleição, salvo a exceção prevista no § 20.

§ 20. O Tribunal elegerá entre seus integrantes, segundo as normas estabelecidas por lei, seu Presidente, que fica no cargo por biênio e é reelegível, respeitados os limites temporais de seu mandato.

§ 30. A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

§ 40. Lei complementar regulará o processo das decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independência dos seus juizes.

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 10. - Têm direito a voto os maiores de dezesseis anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 10. - O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, salvo para os menores de dezoito anos e para os maiores de setenta anos, e demais exceções previstas em lei

§ 2o. - Não podem alistar-se os que não saibam exprimir-se em idioma nacional e os que estejam privados dos direitos políticos.

§ 3o. - O sufrágio popular é universal e direto, e o voto, secreto.

Art. 11. - Só se suspendem ou se perdem os direitos políticos nos casos previstos neste artigo.

§ 1o. - Suspendem-se, por condenação criminal a mais de dois anos, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2o. - Perdem-se:

- a) no caso de cancelamento de naturalização, por sentença judicial;
- b) por incapacidade civil absoluta.

§ 3o. - A lei estabelecerá as condições de reacquirição dos direitos políticos.

Art. 12. - Além de outras, previstas nesta Constituição, são condições de elegibilidade:

- I - o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo de um ano;
- II - para filiados a partidos políticos:
 - a) a filiação pelo prazo que a lei complementar o exigir;
 - b) a escolha em convenção partidária, para cada pleito;
- III - para os não filiados a partidos políticos, apoio por número mínimo de eleitores, na forma fixada por lei complementar.

Art. 13. São inelegíveis os inalistáveis, os menores de dezoito anos e os analfabetos.

Art. 14. - Lei complementar definirá os casos e os prazos de inelegibilidade, visando a preservar, considerada a vida pregressa dos candidatos:

- I - o regime democrático;
- II - a probidade administrativa;
- III - a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego público da administração direta ou indireta, ou do poder econômico;

IV - a moralidade para o exercício do mandato.

Art. 15. - São inelegíveis para os mesmos cargos: o Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos, e quem os houver substituído por qualquer tempo, ou sucedido, no período imediatamente anterior, no prazo constitucional de duração do mandato.

Parágrafo Único - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos devem renunciar 6 (seis) meses antes do pleito.

Art. 16. - São inelegíveis: o ocupante, titular ou interino, de cargo, emprego ou função, cujo exercício possa influir para perturbar a nor-

malidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente, de um ou de outro, no prazo estabelecido em lei, estipulados deste já os seguintes: Ministro de Estado e Secretário-Geral de Ministério; Secretário de Estado e Secretário-Geral; Presidente, Secretário-Geral e Superintendente de Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as Fundações instituídas pelo Poder Público - 6 (seis) meses, reduzidos a 4 (quatro) meses, quando candidato a cargo municipal.

§ 1o. - São inelegíveis, em seu território de jurisdição, os Oficiais-Comandantes de guarnições das Forças Armadas, de Polícias Militares de Estados, de Territórios e do Distrito Federal, de Corpos de Bombeiros Militares, salvo se se agregarem, com vencimentos, 6 (seis) meses antes do pleito; para os militares sem comando, o prazo de agregação, com as mesmas vantagens, é de 3 (três) meses. Os não eleitos serão automaticamente reintegrados à atividade em suas respectivas Corporações, sem prejuízo funcional; os eleitos passarão à reserva com os direitos adquiridos.

§ 2o. - São igualmente inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Território e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

§ 3o. - São igualmente inelegíveis os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 4o. - Os servidores civis não incluídos no Art. 7o. serão licenciados, com vencimentos, 3 (três) meses antes do pleito a que se candidatarem.

Art. 17. - Os detentores de mandatos eletivos têm o dever de prestar contas de suas atividades aos eleitores.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, no curso do mandato parlamentar, poderão ser oferecidas impugnações à Justiça Eleitoral com fundamento em abuso do poder econômico, corrupção e fraude, transgressões eleitorais essas puníveis com a perda do mandato.

Art. 18. - Os eleitores poderão revogar, por voto destituente, o mandato concedido a seus representantes no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores, na forma regulamentada em lei complementar.

Art. 19. - A lei complementar prevista no artigo anterior será submetida à sanção presidencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição, sob pena de se aplicar, provisoriamente, norma interpretativa do princípio constitucional a ser baixada pelo Tribunal Constitucional.

Art. 20. - Dependem de ratificação, em referendo popular, as emendas constitucionais aprovadas com voto contrário de 2/5 dos membros do Congresso Nacional, desde que requerido por cinquenta por cento dos votos vencidos.

Art. 21. - Fica assegurada a iniciativa popular de lei mediante proposta de quinze mil eleitores, e de emenda da Constituição, mediante proposta de trinta mil eleitores. O Congresso Nacional discutirá e votará tais iniciativas em caráter prioritário.

DIREITOS COLETIVOS

JUSTIFICAÇÕES

CAPÍTULO

QUALIDADE DE VIDA E MEIO-AMBIENTE

Os direitos coletivos estão intimamente associados ao Estado de Bem-Estar Social, próprio das democracias modernas.

Aí, o substrato de legitimidade do Poder Público é a escolha e condução de políticas compatíveis com as vontades e necessidades da maioria da sociedade.

Afirmar os direitos coletivos no novo texto constitucional equivale a reconhecer os cidadãos brasileiros como titulares do direito de uma existência criativa e digna. Daí termos contemplado três dispositivos gerais que tratam do direito de acesso das pessoas à terra rural e urbana, ao trabalho dignamente remunerado que lhes possibilitem uma vida saudável, em condições ambientais e ecológicas equilibradas.

Várias propostas encaminhadas a esta Subcomissão cuidam de assegurar ao cidadão condições ambientais sadias, no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, ao equilíbrio ecológico e paisagístico e à preservação da identidade histórica e cultural da coletividade.

Como quase todas variam em torno da redação dada pela Comissão Afonso Arinos, e por tratar-se de um direito coletivo de maior importância, resolvemos acolhê-las em parte.

A maioria das sugestões subordina a realização de obras de grande porte, que impliquem riscos ou danos à população, à aprovação da comunidade, através de consulta popular ou plebiscito.

Nada mais justo e oportuno que ampliar os canais de participação popular, uma vez que só assim lograremos construir uma nação democrática. Dar à comunidade o direito de opinar sobre a conveniência de determinadas obras e investimentos é democratizar o processo decisório.

Por outro lado, a necessidade de consulta popular obrigará os poderes públicos a informar e esclarecer a comunidade sobre os riscos e vantagens envolvidos, além de cercar o empreendimento de todas as garantias possíveis.

Acolhemos, portanto, as sugestões de números 8194, 7027, 5770, 8226, 8258, 5837, 8024, 7173 e 8851.

Uma outra proposição, de número 6309, pretende submeter à consulta popular os orçamentos públicos. Entendemos que a população deve participar da elaboração e controle de políticas, programas e projetos públicos afeitos ao meio-ambiente e à qualidade de vida, através de seus representantes. Submeter, porém, os orçamentos à consulta popular pode comprometer definitivamente a agilidade administrativa. Se a participação popular tiver sido efetiva na elaboração das políticas e programas públicos, também o orçamento já terá sido submetido aos representantes legais da comunidade.

Por essas razões, acolhemos, em parte, a proposta número 6309, do Constituinte Vasco Alves.

DIREITO DO CONTRIBUINTE

Como contribuinte, o cidadão deve ter assegurado o direito de opinar sobre as decisões pú-

blicas que impliquem gastos que na verdade são coletivos, não justificando a existência de contas sigilosas nos negócios públicos.

O texto legal proposto atende à ampla reivindicação de transparência na condução dos assuntos públicos, portanto coletivos, contida nas propostas encaminhadas a esta Subcomissão. Acataremos alguns dispositivos expressos nas sugestões de número 596, 7194, 4183, 1078, 697, 1081, 1832, 6048, 8100, 6310, 6348 e 8220, além daquelas oferecidas por entidades de moradores, Frente Comunitária Pró-Constituinte e Centro de Desenvolvimento e Ação Comunitária.

DIREITO DOS DETENTOS

As propostas de números 640, 5821 e 777 dizem respeito aos direitos dos detentos. Aproveitamos todas, além do texto da Comissão Afonso Arinos, no sentido de garantir aos presos condições de sociabilidade e comunicabilidade, de trabalho produtivo e remunerado, de preferência em colônias penais.

Não podemos mais aceitar as condições de penúria a que o sistema penitenciário atual submete nossos presos, um verdadeiro atentado aos direitos humanos e coletivos.

No que se refere à situação específica da mãe presidiária, acolhemos também dispositivo que lhe assegura ficar com o filho pelo menos durante o período de amamentação, nos termos propostos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Trata-se de medida justa, oportuna e coerente com o preceito constitucional da valorização da função social da maternidade, com amplos benefícios para a mãe e a criança.

DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

As propostas que tratam do direito de associação foram aproveitadas na redação do texto que ora apresentamos. São elas as de número 1983, 686, 1126, 1525, 1401, 50, 5299, 6106, 7810, 7886, 6204, 6744, 5344, 4724, 4505 e 3529 de autoria dos Constituintes, e as de número 1b-2, 1b-1 e 1b-5, encaminhadas por entidades.

O ponto central das propostas gira em torno da preocupação de se garantir no texto constitucional a plena liberdade de associação e sindicalização, sem qualquer interferência dos poderes públicos.

A conquista de um Estado de Direito democrático supõe a plena organização da sociedade, de forma a garantir a representatividade dos vários grupos e classes sociais, ou, como afirma o ilustre jurista Evaristo de Moraes Filho, em recente trabalho intitulado A ORDEM SOCIAL NUM NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL (LTR Editora Ltda, 1986):

"O Estado de Direito a ser instituído, além de democrático, deve ser um Estado Social de Direito, pluralista, aberto, participativo de todas as camadas da sociedade nos bens da vida e na direção da coisa pública. Os enunciados da ordem social são ou devem ser exigências auto-executáveis."

DIREITO DE MANIFESTAÇÃO

O moderno Estado Social de Direito supõe a livre manifestação coletiva dos cidadãos em de-

fesa dos seus interesses, sejam estes de ordem econômica, cultural, ecológica e social, nas várias esferas de organização, desde a comunitária até a nacional. Trata-se na verdade, de instrumento imprescindível à efetiva participação dos vários grupos e movimentos sociais na vida do País.

Não há porque excluir desse direito os trabalhadores organizados em entidades representativas, sem qualquer exceção.

Os que temem a greve como instrumento de luta dos trabalhadores, em nome de uma suposta desordem pública, esquecem-se de que os líderes trabalhistas prestam contas à própria categoria quando a greve é mal conduzida ou utilizada. Não se reelegem, e esta é a forma de controle mais eficaz.

Quanto a possíveis abusos praticados no curso das manifestações, entendemos que os responsáveis ficarão sujeitos às penas da lei.

Acatamos as sugestões de números 8433, 1126, 686, 5967, 3442 e rejeitamos as de números 9747, 8407.

PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITO DE INFORMAÇÃO

Trata-se de definir instrumentos de participação popular na gestão da coisa pública, aspiração da maioria do povo brasileiro. O que se quer, conforme consta da proposta por nós acatada, do Movimento Pró-Participação Popular na Constituinte é "aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social e no controle da gestão dos recursos públicos".

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Popular em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade aos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro. Com esse instrumento inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo criou condições para aumentar a co-responsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição.

A proposta de participação popular procura enfrentar o mesmo desafio e consolidar o avanço obtido.

Tornou-se hábito da Administração Pública, certamente como um dos piores resquícios do período do autoritarismo, a subtração de informações detalhadas e freqüentes acerca das finanças estatais, sobretudo no que se refere aos denominados Fundos Sociais.

Nada justifica, em negócios oficiais insensatos, obedientes à probidade e à necessidade do bem-estar da coletividade, o verdadeiro segredo que se faz em torno das quantias arrecadadas por esses fundos e de suas despesas em investimentos e custeio.

Esta é a oportunidade, portanto, de se pôr termo, não apenas aos orçamentos paralelos da União, mas também à manipulação, "às escuras", da opinião pública, de fundos oficiais de finalidades econômicas e sociais de grande monta.

A democracia participativa é anseio manifesto do povo brasileiro. O direito de participar dos projetos públicos só pode ser viabilizado se tivermos garantido no texto constitucional o DIREITO À INFORMAÇÃO sobre qualquer aspecto da gestão pública.

O volume de propostas sobre o tema recebido por esta Subcomissão bem revela a sintonia do Constituinte com os anseios populares. Corrobora ainda um consenso já apurado entre nós sobre a necessidade da pública prestação de contas por parte do Governo às entidades e organizações representativas.

Essa tendência significa o estabelecimento de um NOVO DIREITO COLETIVO e representa o fortalecimento do sistema democrático como um todo.

Com efeito, a participação popular não pode mais restringir-se apenas ao voto, mas deve compreender o direito de fiscalizar e controlar atos da administração pública, função até agora exercida quase exclusivamente pelo Poder Legislativo em suas várias esferas.

A participação das comunidades na formulação e implementação de políticas sobre meio ambiente e qualidade de vida é absolutamente urgente e inadiável, de forma a evitar ou diminuir as distorções de escolha e prioridades. Na verdade, ninguém melhor que os próprios interessados para apontar caminhos e alternativas aos poderes públicos. O texto legal proposto, referente, especificamente, à participação popular nos negócios públicos de interesse coletivo abrange as sugestões de números 8958, 6998, 8883, 6387, 9899, 7662, 9823, 7192, 6391, 1380, 5967, 1081, 697, 1078, 4183, 596, 8220, 8100, 6048, 6310, 4053, 1832, 4057, 1922, 3843, 3698, 3632, 3697, 8851 e 3655 de autoria dos constituintes, e das entidades Movimento Pró-Participação Popular na Constituinte, Centro de Desenvolvimento e Ação Comunitária e várias associações e conselhos de moradores.

AÇÃO POPULAR E MANDADO DE SEGURANÇA

Um dos instrumentos jurídicos para a defesa dos interesses coletivos que estamos fixando no texto constitucional é a AÇÃO POPULAR. Trata-se de uma forma de iniciativa comunitária já consagrada na atual Constituição vigente, limitada, entretanto, a atos lesivos ao patrimônio público.

No anteprojeto, ora apresentado, ampliamos esse alcance aos atos atentatórios à moralidade administrativa de uma maneira geral (incluindo-se aí, por exemplo, a prestação de informações falsas ou o engavetamento de processos).

Além disso, cuidou-se de assegurar à pessoa física, ou entidade coletiva, que impetire ação popular, a gratuidade da ação, liberando-a do pagamento de quaisquer custas ou honorários, salvo em caso de ação temerária. O cidadão ou seu representante funcionará, portanto, como se fora um agente do Ministério Público.

A redação proposta é o resultado, sintético, do conteúdo das Sugestões de Normas números 3447, 3080, 625, 4373, 4513, 1531, 6886, 8230, 8560, 2568, 6311, 7995, 6390, 6741, 9238, 9150, 7887 e 4107. Trata-se de ampliar o universo da representação pessoal ou coletiva contra atos lesivos ao patrimônio público, bem como de garantir ao cidadão plena autonomia para formular queixas em defesa do ordenamento jurídico e social.

Outra novidade é o mandado de segurança coletivo contra qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para proteger direito não amparado por "habeas corpus". Especificamente voltado para a defesa dos interesses coletivos, sem prejuízo dos individuais, amplia-se, no entanto, o seu alcance: poderá ser impetrado contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, e não apenas contra autoridades públicas, como ocorre atualmente.

Inserido em nosso texto constitucional desde 1934, o mandado de segurança representa poderoso instrumento de defesa do cidadão contra atos do Poder Público. Todavia, ante grande oposição do conservadorismo, não alcançou êxito a idéia de ampliá-lo, como remédio contra as ilegalidades cometidas na esfera privada, não obstante a defesa vigorosa então promovida por políticos do porte de Afrânio de Mello Franco e Octávio Mangabeira, que se exauriram, como muitos depois deles, na tentativa de ver aprovado o dispositivo.

No atual estágio do processo democrático, contudo, o mandado de segurança contra qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, surge como intuito demandado por amplos segmentos representativos do corpo social, a cujos anseios pretendemos responder afirmativamente, constituindo, por isso mesmo, providência que merece a aprovação da Assembléia.

DIREITOS DO CONSUMIDOR

O direito do consumidor e instrumentos para sua proteção devem constar de forma explícita no texto constitucional.

O movimento de defesa do consumidor, no Brasil, iniciou-se em fins da década de 70 em decorrência da crescente conscientização da sociedade sobre práticas abusivas de produção e comercialização de bens e serviços, sob a complacência dos poderes públicos.

O número de propostas sobre o assunto encaminhadas a esta Subcomissão bem demonstra a necessidade de se estabelecer princípios constitucionais que venham a orientar a formulação de um Código do Consumidor.

O texto proposto sobre a matéria acolhe, de modo geral, as sugestões de nos. 1000, 1080, 1618, 1787, 3894, 7132, 1655, 368, 9847, 8225, 7376, 7610, 3539 e 3631. Trata-se de determinar que o Congresso Nacional elabore um Código do Consumidor para entrar em vigor no prazo máximo de um ano.

Os objetivos gerais do referido Código voltam-se para assegurar aos cidadãos a defesa de seus interesses e, ao mesmo tempo, concorrer para o aprimoramento da atividade econômica como um todo.

DIREITO DE ASILO

Embora uma das mais arraigadas tradições latino-americanas no Direito Internacional, o asilo, apesar disso, sofre arranhões nas mãos de ditadores.

Não foi diferente no Brasil da longa noite militar. Inúmeros foram os refugiados das ditaduras irmãs do Cone Sul devolvidos secretamente aos seus algozes, do outro lado da fronteira. O caso do casal de uruguaios sequestrado por agentes da repressão em Porto Alegre foi apenas um exemplo, que veio a lume por um desses acidentes de percurso.

Ao inserir a norma entre os nossos direitos coletivos, tivemos em mente que o asilo, sobre ser um direito individual, é também uma prerrogativa da qual podem se socorrer famílias, grupos e até categorias de perseguidos.

A redação inspirou-se no texto da Comissão presidida por Mestre Afonso Arinos. O parágrafo primeiro, entretanto, resultou de uma emenda de nossa autoria, acolhida pela Assembléia

Geral da ONU, quando ali representávamos o Conselho Mundial das Igrejas. Até então, a ONU posicionava-se na premissa de que o asilo só constitui um direito quando há justificado temor dos asilados.

CENSURA

Pode-se asseverar que existe íntima conexão entre a democracia e a liberdade, formando um binômio necessário.

A manifestação de pensamento, crença religiosa e de convicções políticas deve ser necessariamente livre. Não se pode, porém, negar que as diversões públicas carecem de censura, pelo menos classificatória.

DEFENSOR DO POVO

Originado do Direito sueco, onde existe desde a Constituição de 1809, o "ombudsman" transformou-se em instituição transplantada para inúmeras nações democráticas de todo o mundo.

Naquele passado, o "Defensor do Povo" surgia inspirado no agente ou delegado do Rei Carlos XII; mais recentemente, emenda do Deputado José de Souza Melo à Constituinte de 1823, tentava introduzir o "ombudsman" no Brasil "como órgão que protege e supervisiona as liberdades públicas, e que controla a administração e a fiscalização da União", infelizmente sem êxito.

Conquanto a idéia central guarde estreita semelhança entre os "Defensores do Povo" da Suécia e do Brasil, uma vez que ambos, por princípio, são delegados do Parlamento ou comissários do Poder Legislativo, nesta oportunidade abre-se à população o direito de indicação do "ombudsman" à escolha do Congresso Nacional, mediante ampla consulta às entidades representativas do corpo social.

O texto, tal como está colocado, atende sugestões dos Senhores Constituintes José Ignácio Ferreira, João Paulo Pires de Vasconcelos, Miriam Portella, Carlos Virgílio, Virgílio Távora, Brandão Monteiro e do Relator desta Subcomissão.

TORTURA

A tortura é um dos pesadelos da humanidade. Além dos danos que inflige ao torturado, degrada o torturador. E a todos degrada um pouco, e envergonha, como mancha que é, por ressaltar a incapacidade do corpo social de criar instituições políticas democráticas. Entendemos, por isso, conveniente conceituá-la com crime de lesa-humanidade.

Considerando, por outro lado, benemérito qualquer esforço no sentido de desencorajar ou erradicar essa chaga (mas não a sua memória), não hesitamos em capitulá-la entre os crimes inafiançáveis, inanistiáveis e imprescritíveis.

Parafraseando Georges Bernanos, que o disse dos campos de concentração nazistas, temos que a tortura é uma das manifestações patentes do Diabo na terra. E pretendemos, com nossa achega ao texto constitucional, fazer com que os gritos e lamentos que, de recentes, ainda ecoam em nossos ouvidos, possam ser entendidos como a palavra de ordem de: TORTURA NUNCA MAIS !

DIREITOS COLETIVOS

ANTEPROJETO

CAPÍTULO

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 22. É garantido a todos o direito de acesso à terra urbana ou rural, para nela trabalhar e morar.

Art. 23. É direito de todos o acesso ao trabalho, mediante política de pleno emprego, com remuneração que possibilite moradia, alimentação, saúde, acesso aos bens de consumo, educação, cultura e lazer.

Art. 24. Todos têm direito a transporte coletivo, à energia, ao saneamento básico, ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria de qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica e cultural da coletividade.

Parágrafo Único - A ampliação ou instalação de usinas nucleares e de indústrias poluentes, e outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente afetadas, manifestada por plebiscito.

Art. 25. Todos os cidadãos contribuirão para as despesas públicas segundo sua capacidade contributiva.

§ 1o. - É vedada a existência de contas sigilosas nos negócios públicos.

§ 2o. - Na fixação de tarifas de serviços públicos será levada em conta a capacidade contributiva dos diferentes grupos de usuários.

§ 3o. - Ninguém será privado de serviços públicos essenciais por absoluta incapacidade de pagar suas respectivas tarifas.

Art. 26. Os detentos têm direito ao respeito à sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, que será obrigatório.

Art. 27. É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter secreto e paramilitar.

§ 1o. - A constituição de associações civis, religiosas, profissionais ou sindicais de trabalhadores e de funcionários públicos civis independe de autorização legal, vedada qualquer interferência dos poderes públicos em sua estrutura e no seu funcionamento.

§ 2o. - A inviolabilidade do domicílio é extensiva às sedes das entidades associativas previstas no parágrafo anterior contra o ingresso de qualquer autoridade e obedecidas as exceções previstas em lei.

§ 3o. - As entidades associativas possuem legitimidade processual para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

Art. 28. É assegurado a todos o direito de manifestação coletiva em defesa de seus interesses, incluída a paralisação do trabalho de qualquer categoria, sem exceções.

§ 1o. - As manifestações públicas independem de licença prévia da autoridade local.

§ 2o. - Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei.

Art. 29. O exercício consciente da participação popular requer informação adequada, que fica consagrada como um direito. Para tanto, a norma legal, a norma administrativa e a sentença judicial serão vazadas de maneira simples, clara e precisa. As disposições em contrário, revogadas pelas normas, serão explicitadas. Cada órgão legislativo, executivo ou judiciário, terá uma comissão de sistematização que fará o levantamento das normas ou sentenças no âmbito de sua competência com a finalidade de propor formas de consolidação, simplificação e acesso delas ao público. Lei federal definirá os graus de sigilo dos documentos reservados, prazos de caducidade e forma de exposição ao público.

Art. 30. São formas institucionais de participação popular: as eleições, a apresentação de proposta de norma legal, o voto revocatório ou destituente, a ação popular, o júri, a Defensoria do Povo, a consulta popular e o referendo.

Art. 31. As entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visam à defesa destes, na forma da lei.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, a defesa dos direitos coletivos compreende, entre outros, os implícita ou explicitamente referidos nesta Constituição, além dos seguintes:

I - o acompanhamento, controle e participação dos representantes da comunidade no planejamento das atividades do governo, nas etapas de elaboração e execução;

II - Nos serviços públicos executados diretamente pelo Estado ou administrado sob regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão da qual participarão representantes dos usuários, dos empregados da concessionária e do órgão concedente;

III - a informação detalhada e periódica quanto à realização da receita e quanto às despesas de investimento e custeio dos Fundos Públicos de interesse econômico e social;

IV - o acesso amplo à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo Poder Público, relativos à gestão dos interesses coletivos;

V - Conceder-se-á "habeas data" que assegure o conhecimento das informações e referências subtraídas;

VI - a promoção de ação contra servidor público, membro do Poder Executivo e do Legislativo, sempre que houver manifesta ilegalidade ou abuso do poder;

VII - a propositura de ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados pelo Poder Público, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesem o patrimônio público ou individual, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores e dos contribuintes, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos;

VIII - a obrigação do Poder Público de buscar, judicialmente, ressarcimento por danos ou prejuízos causados a terceiros, por dolo ou desídia de servidor;

Art. 32. Em quaisquer dos casos apontados no artigo anterior, a obstaculização à normal tramitação das ações ou a negativa de prestação das informações requeridas sujeitam a autoridade a processo por crime de responsabilidade.

Art. 33. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesse coletivo.

§ 1o. - Qualquer cidadão ou entidade popular ou sindical, constituída e em atividade, os partidos políticos, o Ministério Público, o Defensor do Povo, e as pessoas jurídicas qualificadas em lei, serão parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, bem como para representar junto a qualquer autoridade ou órgão de soberania contra violações de direitos e para formular queixas em defesa da Constituição, das leis e do interesse público.

§ 2o. - A petição e a representação são isentas do recolhimento de taxas ou de garantia de instância.

§ 3o. - A lei tipificará como crime a omissão das autoridades que venham a facilitar ações contrárias aos interesses da coletividade, e a apuração será precedida do afastamento da autoridade do cargo que exerce.

§ 4o. - Será punido o responsável pelo estorno de verbas orçamentárias destinadas à educação, à saúde pública, à proteção à maternidade e à infância, aos idosos e às regiões menos desenvolvidas.

§ 5o. - A ação popular é sempre gratuita. Seu autor, ainda que vencido, não responderá por custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais, salvo em caso de ação temerária.

Art. 34. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas comunitárias têm legitimidade ativa para propor, sem prejuízo da ação popular, ação civil pública contra ato lesivo à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente e ao consumidor.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos lesivos previstos neste artigo os praticados em desrespeito às normas legais e regulamentares atinentes a parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 35. A ação civil prevista no artigo anterior terá rito sumário, admitida qualquer medida cautelar, e não trará qualquer ônus para seu autor, exceto se, além de improcedente, houver sido proposta com má fé judicialmente declarada.

Art. 36. Conceder-se-á mandado de segurança coletivo para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", seja o responsável pela ilegalidade, ou abuso de poder, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 37. Os crimes contra a economia popular, contra a ecologia, contra a Administração Pública e de abuso ou desvio de poder são imprescritíveis.

§ 1o. - A lei definirá os crimes a que se refere este artigo, bem como as penas a eles cominadas.

§ 2o. - Toda pessoa condenada por crime previsto neste artigo será inelegível e não poderá ser nomeada para exercer qualquer cargo ou emprego público, ainda que de confiança, pelo prazo correspondente ao dobro da pena a que haja sido condenada.

Art. 38. Na falta de regulamentação para tornar eficaz a norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado poderá requerer ao Judiciário a aplicação direta do direito assegurado.

Parágrafo Único - A decisão tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação.

Art. 39. Qualquer cidadão é parte legítima para propor diretamente ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

Art. 40. O Congresso Nacional diligenciará para que, no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, vigore no País o Código do Consumidor, que terá por finalidade:

I - proteger o consumidor contra abusos da indústria, do comércio, dos fornecedores de serviços, de matérias-primas e da publicidade;

II - coibir a constituição de monopólios e cartéis que inibam a livre escolha de mercadorias;

III - disciplinar a fiscalização e qualidade de produtos e serviços;

IV - fixar penalidades;

V - estabelecer escalas de indenização por danos e prejuízos à saúde e à segurança individual e coletiva;

VI - normatizar o processo sumário de apuração, julgamento, punição e ressarcimento por delitos contra o consumidor.

§ 1o. - O Defensor do Povo, o Ministério Público, as sociedades civis e pessoas jurídicas têm legitimidade para representar judicialmente contra práticas abusivas em detrimento do consumidor.

§ 2o. - Configurado o abuso ou a fraude em inquérito policial sumário, os responsáveis poderão ter suas atividades suspensas, sem prejuízo das sanções a que possam ser condenados.

§ 3o. - Os diretores e gerentes de empresas culpadas por abuso ou fraude contra o consumidor responderão subsidiariamente pelos danos causados ao consumidor.

§ 4o. - Até a promulgação do Código do Consumidor, será aplicada a legislação vigente para os fins colimados neste artigo.

Art. 41. Tem direito de asilo o perseguido em razão de suas convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos que esta Constituição consagra.

§ 1o. - O Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição.

§ 2o. - A negativa do asilo e a expulsão do refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional.

Art. 42. É livre a manifestação de pensamento, crença religiosa e de convicções filosóficas ou políticas. Haverá censura apenas classificatória para diversões e espetáculos públicos. Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo. Não é permitido o incitamento à violência nem à discriminação por razões políticas, religiosas, filosóficas ou de raça.

Art. 43. O Congresso Nacional elegerá, em sessão conjunta e por maioria de dois terços, para um mandato de seis anos, não renovável, o Defensor do Povo, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, para o que poderá determinar apuração de abusos ou omissões de qualquer autoridade e indicar aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

Art. 44. Compete ao Defensor do Povo:

I - transmitir às autoridades de qualquer âmbito as queixas ou denúncias recebidas, cobrando-lhes as medidas ou explicações devidas;

II - iniciar, através do Ministério Público competente, a promoção da responsabilidade por danos ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

III - iniciar, quando couber, processo legislativo popular ou de referendo;

IV - solicitar ao Ministério Público competente requerimento de "habeas corpus";

V - representar ao Tribunal de Contas da União sobre atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que configurem indícios de violação da norma legal, do princípio da licitação ou de probidade administrativa;

VI - propor à Câmara dos Deputados legislação de interesse comunitário, de âmbito nacional.

Art. 45. A tortura, a qualquer título, é crime de lesa-humanidade, inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição.

§ 1o. - Considera-se tortura qualquer ato através do qual se inflige, intencionalmente, dor ou sofrimento físico, mental ou psicológico a uma pessoa, com o propósito de obter informação ou confissão, para puni-la ou constrangê-la, ou a terceiros, com o consentimento ou tolerância de autoridade pública ou de outrem investido oficial ou oficiosamente de autoridade.

§ 2o. - Tais crimes serão apurados e julgados por denúncia da própria vítima, de seus parentes ou representantes legais, ou por representação da sociedade civil junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

§ 3o. - A vítima terá direito a justa e adequada indenização, inclusive aos meios necessários à sua plena reabilitação.

§ 4o. - Em caso de morte, os dependentes ou herdeiros da vítima terão direito à indenização do Poder Público, assegurada a este ação de regresso contra os seus prepostos torturadores.

§ 5o. - Nos casos de tortura cometida por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a estas incumbe a indenização.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ANISTIA

SUGESTÕES SOBRE ANISTIA

O exame das sugestões nos permite, preliminarmente, uma importante conclusão:

O anseio nacional manifestado por integrantes de todos os partidos, no sentido de corri-

gir as anistias até agora outorgadas, revelam a profunda preocupação de todos os segmentos da sociedade brasileira em resolver, definitivamente, o assunto e pacificar a família brasileira.

SUGESTÃO 100

Autor: Constituinte Adhemar de Barros Filho - PDT/RJ

A sugestão do nobre Constituinte Adhemar de Barros Filho não limita no tempo o alcance da Anistia. Beneficia a todos que, em qualquer momento da vida política nacional, foram acusados de prática de crimes políticos ou conexos a esses.

Considera também anistiados todos os que foram punidos, em virtude de motivação política, por qualquer diploma legal, o que não havia nas anistias promulgadas em 1979 e em 1985.

Acolhemos a sugestão de ampliar o alcance de anistia, mas até a data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, e de considerar também anistiados todos os que hajam sofrido punição com base em qualquer diploma, desde que tenha como causa a motivação política, excluindo-se os conexos.

SUGESTÃO 117

Autor: Constituinte Mendes Botelho - PTB/SP - (acolhida em parte)

A parte que contempla os brasileiros ainda não anistiados, acusados da prática de crimes políticos, consideramos providência oportuna e acertada. Por essa razão, acolhemos este item da sugestão.

Quanto aos itens II, III, IV e V ficam rejeitadas, porque não caracterizam a nosso ver, punições com vinculações políticas.

Sugerimos a rejeição do parágrafo único porque limita os benefícios da anistia.

SUGESTÃO 554

Autor: Constituinte Alexandre Costa - PFL/MA

A sugestão é amplamente abrangente, mas não coloca de forma explícita o universo dos beneficiados e os seus direitos.

Não julgamos necessário, nem prudente, adiar por mais tempo a oportunidade de discutir essa matéria.

SUGESTÃO 686. Autor: Constituinte Gustavo de Faria - PMDB/RJ

Acolhemos a sugestão quanto ao intervalo de tempo para a aplicação da anistia e na parte que elimina a prescrição, decadência ou renúncia de direito.

SUGESTÃO 696

Autor: Constituinte Jamil Haddad - PSB/RJ

Praticamente foi aceito todo o conteúdo dessa proposta. No que respeita às promoções, não foi possível aproveitar a expressão "homólogos", uma vez que a mesma inexiste, nos critérios de promoção dos Estatutos dos Servidores Cíveis e Militares. Julgamos que a expressão correta seria "a que pudessem vir a ter direito como se em atividade estivessem", porque o instituto da anistia restabelece a vida do cidadão civil ou militar, como se nunca houvesse sido afastado de sua carreira.

O parágrafo 4o. é de ser rejeitada. A anistia poderá restituir amplamente todos os direitos de quem foi punido por motivação política, mas não deverá estabelecer benefícios que o anistiado

não usufruiria, caso permanecesse normalmente em sua vida profissional.

Desnecessário o parágrafo único, porque autoaplicáveis devem ser as Disposições Transitórias.

SUGESTÃO 933 Autor: Constituinte Doreto Campanari - PMDB/SP

O conteúdo do artigo e do parágrafo 1o. está contemplado no substitutivo.

Rejeitamos o parágrafo 2o. porque anistia autores de crimes conexos e exclui os militares punidos, por motivação política, com base em qualquer diploma legal.

SUGESTÃO 1046 Autor: Constituinte Gonzaga Patriota - PMDB/PE

Praticamente todo o conteúdo da sugestão foi contemplado no substitutivo. Apenas dispensamos a exigência do prazo de 90 dias para o cumprimento do disposto no parágrafo 2o., por considerar que a própria Constituição deverá conter dispositivos que tornem a Administração Pública mais eficiente na garantia dos direitos de qualquer cidadão. Ao mesmo tempo está sendo proposto, com bastante possibilidade de êxito, o Tribunal de Garantias Constitucionais.

SUGESTÃO 1739 Autor: Constituinte Miro Teixeira - PMDB/RJ

Parte da sugestão foi aproveitada no substitutivo.

Não foi possível o aproveitamento da expressão "em igualdade de condições com seus paradigmas ou assemelhados que permaneceram em atividade", uma vez que não se encontrou, no Estatuto dos Servidores Cíveis e Militares, nem na Lei de Promoções dos militares, qualquer referência às palavras paradigmas e assemelhados.

As promoções ocorrem por antiguidade, merecimento ou escolha.

SUGESTÃO 1832 Autor: Constituinte Afonso Arinos - PFL/RJ

Concordamos inteiramente com o conteúdo da proposta. Entretanto, é preciso ampliá-la aos que foram punidos politicamente por qualquer diploma legal e aos que ainda não foram anistiados pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961.

SUGESTÃO 2235 Autor: Constituinte Nilson Gibson - PMDB/PE

O conteúdo está contemplado no substitutivo.

Acolhemos a sugestão, ampliando-a aos que foram alcançados pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, exclusivamente nos casos considerados crimes políticos.

SUGESTÃO 2547 Autor: Constituinte Farabulini Junior - PTB/SP

O conteúdo da proposta está contemplado no substitutivo.

Rejeitamos o prazo de 90 dias para a execução das providências contidas no parágrafo 2o., por considerar que a nova Constituição terá dispositivos que tornem a Administração Pública mais eficiente no trato dos direitos de qualquer cidadão.

SUGESTÃO 2808 Autor: Constituinte Osmar Leitão - PFL/RJ

Os casos apresentados já foram alcançados em anistias anteriores.

SUGESTÃO 4473 Autor: Constituinte Gonzaga Patriota - PMDB/PE

A sugestão está amplamente contemplada no substitutivo.

Não concordamos, entretanto, que o início da Anistia seja a data proposta, isto é, 16 de julho de 1934. Optamos, isto sim, por um parágrafo que alcance todos os crimes políticos ainda não anistiados pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, cuja abrangência vai até aquela data.

Há duas situações bem distintas no substitutivo: os que, anteriormente a 1964, foram acusados pela prática de crimes políticos e, em consequência processados, julgados com direito de defesa e condenados; e os que, posteriormente a 1964, foram punidos sem julgamento, sem defesa e, o que é mais grave, sem crime. Por essa razão fizemos questão de colocar essas duas situações separadas.

Rejeitamos as expressões "paradigmas ou assemelhados" porque não existem no Estatuto dos Servidores Cíveis e Militares nem na Lei de Promoções dos Militares, embora mantivéssemos o sentido que a proposta encerra.

Rejeitamos o parágrafo 5o. porque a nova Constituição certamente irá dispor sobre a responsabilidade das autoridades encarregadas de fazerem cumprir a lei, inclusive o Tribunal de Garantias Constitucionais, por nós sugerido com grande possibilidade de ser aprovado.

SUGESTÃO 4545 Autor: Constituinte Paulo Macarini - PMDB/SC

A Subcomissão competente para apreciar esta sugestão é a que trata das prerrogativas do Poder Legislativo. Sugerimos o encaminhamento àquela Subcomissão.

SUGESTÃO 4707 Autor: Constituinte Paulo Macarini - PMDB/SC

O conteúdo da sugestão foi contemplado no substitutivo; apenas rejeitamos a expressão "prejudicados" por considerar ser o termo de sentido muito vago.

SUGESTÃO 5088 Autor: Constituinte Paulo Ramos - PMDB/RJ

Acolhemos o conteúdo das sugestões contidas no artigo 1o. e nos parágrafos 2o., 4o., 5o., 6o., 7o. e 8o.

Rejeitamos a expressão "igual ao alcançado por qualquer de seus pares que o sucederam hierarquicamente após seu afastamento" porque é imprecisa e não se aplica como critérios de promoções.

SUGESTÃO 5786 Autor: Constituinte Floriceno Paixão - PDT/RS

Acolhemos praticamente todo o conteúdo da proposta.

Não concordamos com a expressão "prejudicados" por ser o termo de sentido vago

Rejeitamos o parágrafo 4o. e o último artigo.

SUGESTÃO 5788 Autor: Constituinte Floriceno Paixão - PTD/RS

Deixamos de examinar a proposta, pois nos parece ser a mesma, de competência da Subcomissão encarregada das prerrogativas do Poder Legislativo.

SUGESTÃO 6577 Autor: Constituinte Mauro Borges - PDC/GO

O conteúdo da sugestão foi atendido em parte.

Rejeitamos a exclusão dos que foram processados e condenados, uma vez que limita o alcance que se quer dar à Anistia.

Rejeitamos a expressão "quadro extra ou especial", porque discrimina os que desejarem retornar ao serviço ativo, os prazos estabelecidos na proposta, parecem-nos desnecessários.

SUGESTÃO 7819 Autor: Constituinte Gerson Peres - PDS/PA

Quase todo o conteúdo da proposta foi contemplado no Substitutivo.

Consideramos desnecessária a expressão "preenchem limite de idade", uma vez que o Estatuto dos Servidores Cíveis e Militares já estabelece esses limites.

SUGESTÃO 8209 Autor: Constituinte João Paulo Pires Vasconcelos - PT/MG

Acolhemos a sugestão. Ao concluirmos o nosso parecer às inúmeras sugestões sobre a questão da Anistia, temos o dever de agradecer a valiosa colaboração que nos ofereceu o nobre Constituinte João Paulo Pires Vasconcelos quando elaborou o primeiro relatório, a partir do qual foi possível construir o substitutivo.

SUGESTÃO 8384 Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira - PMDB/ES

Acolhemos a sugestão.

SUGESTÃO 8884 Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira - PMDB/ES

Acolhemos a sugestão.

Do Relator

ANISTIA NÃO SE EXAURE COM A SOLTURA DOS PRISIONEIROS, NEM COM A VOLTA DOS BANIDOS OU COM A EXPLICAÇÃO CLARA E HONESTA SOBRE OS MORTOS E DESAPARECIDOS.

A formidável mobilização popular que ensejou a criação do governo da Nova República e a convocação da Assembléia Nacional Constituinte teve como um dos mais fortes componentes a vontade nacional de sufocar todas as formas de opressão que marcaram duramente a nossa sociedade nessas duas últimas décadas.

Milhares de famílias ainda mantêm vivas em suas lembranças episódios que envolveram amigos ou parentes numa série de arbitrariedades e de atos da mais extrema violência, perpetrados pelos governos ditos revolucionários.

A esse passado de desmandos, ódios e discriminações urge contrapor um presente de justiça,

grandeza e coragem, para que as forças progressistas desta nação se unam e encontrem as condições básicas para o enfrentamento da desafiadora crise política, econômica e social que atinge dramaticamente o nosso povo.

Mais de uma centena e meia de sugestões estão chegando a esta Assembléia Nacional Constituinte pedindo anistia para as vítimas do regime autoritário. Não menor número de cartas e telegramas, vindos de lugares os mais diversos, apelam aos constituintes para esta idéia de justiça reparadora.

O POVO DESEJA A NAÇÃO PACIFICADA. QUER ELIMINAR RESENTIMENTOS, CICATRIZAR FERIDAS, EXTINGUIR OFENSAS E HOSTILIDADES, CORRIGIR ERROS E INJUSTIÇAS.

Sabemos que a anistia promulgada em 1979, longe de reparar flagrantes iniquidades, ainda frustrou as esperanças de milhares de famílias, porque não reparou, EM TERMOS DE UNIVERSAL ABRANGÊNCIA, os prejuízos causados às vítimas do longo período de dominação à margem da lei.

Abstração feita das claras distorções, a anistia concedida pela Emenda Constitucional número 26, de 27 de novembro de 1985, deixou de alcançar milhares de brasileiros e, ainda dessa vez, adiou o restabelecimento imediato e a plena recuperação dos direitos às vítimas dos regimes autoritários.

POR OUTRO LADO, É RELEVANTE O FATO DE QUE AS ANISTIAS ANTERIORES A 1964 SEMPRE BENEFICIARAM BRASILEIROS QUE SE HAVIAM SUBLEVADO CONTRA A LEI E A ORDEM E REGIMES LEGALMENTE CONSTITUIDOS.

MAS, É A PARTIR DA SUCESSÃO DE GOLPES MILITARES AOS GOVERNOS DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA - QUE NOS ALCANÇOU EM 1964 - QUE SE INICIA A ESCALADA DE VIOLÊNCIAS CONTRA OS QUE PERMANECERAM AO LADO DOS GOVERNOS LEGITIMAMENTE ELEITOS PELO POVO E EM DEFESA DOS REGIMES DEMOCRÁTICOS.

Assim é que a crônica política dessas duas últimas décadas tornou-se rica de fatos profundamente desoladores, que a sociedade brasileira não esquecerá jamais. Milhares são afastados de seus empregos, que foram honestamente conquistados pela porta da decência dos concursos públicos, sem direito de defesa e sem julgamento e, o que é mais grave, sem crime. Perdem o seu maior patrimônio, que é o trabalho, e ainda ficam proibidos de sustentar suas famílias, através de um novo emprego.

Nesse longo período de obscurantismo, o Congresso Nacional ficou impedido de resgatar essa violência perpetrada contra cidadãos inocentes, impedimento que se estendeu até mesmo ao Poder Judiciário, por força de dispositivos institucionais impostos por legislação autoritária e outorgada, que atingiu os próprios parlamentares.

A permanência desse estado de coisas é uma afronta à consciência jurídica, um atentado ao direito e à moral, uma violência contra toda a sociedade.

Na verdade, não se está aqui pedindo uma anistia que signifique esquecimento ou perdão. O que se deseja é a devolução de direitos consagrados, arbitrariamente arrancados pelas garras da usurpação dominante.

Estamos tentando eliminar uma ordem jurídica envelhecida e repudiada. Impõe-se, portanto, a adoção de uma anistia ampla, geral e irrestrita, que seja capaz de pôr um ponto final em todas as divergências e lutas políticas que causaram prejuízos incalculáveis a milhares de famílias, além dos males sociais, que trouxeram desdobramentos dramáticos para a vida do País.

Por essa razão, sugerimos que, no capítulo das Disposições Transitórias, da nova Constituição, conste parte do desejo nacional de pacificação, traduzido em artigos, em que fique explicitado o universo dos anistiados e os seus direitos, eliminando-se as regulamentações e as exigências que possam diminuir ou prejudicar a abrangência da anistia.

A Constituinte, por todos os motivos expostos, deverá ser o passo definitivo na reparação e na devolução dos projetos democráticos que ficaram inacabados e que são defendidos e reclamados pelos setores mais consequentes da sociedade brasileira. Dos inúmeros projetos apresentados e analisados resumidamente, extraímos a matéria que passou a fazer parte do substitutivo que em seguida apresentamos.

Artigo Único - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos que, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 10 de fevereiro de 1987, foram punidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos de exceção, atos institucionais, atos complementares ou sanção disciplinar imposta por ato administrativo.

§ 1o. - A anistia de que trata esse artigo garante aos anistiados civis e militares, desde que requerida até doze meses após a promulgação desta Constituição, a reintegração ao serviço ativo, recebimento dos vencimentos, salários, vantagens e gratificações atrasados, com seus valores corrigidos, a contar da data da punição, promoções a cargos, postos, graduações ou funções, a que pudessem vir a ter direito como se em atividade estivessem, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

§ 2o. - Os direitos estabelecidos nesse artigo ficam igualmente assegurados aos abrangidos pelo Decreto Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, exclusivamente nos casos considerados crimes políticos ou infração disciplinar de mesmo nome, bem como aos que tiveram ações sustadas no Poder Judiciário pelo Decreto-Lei 864, de 12 de setembro de 1969.

§ 3o. - São considerados preenchidas todas as exigências dos estatutos e demais leis que regem a vida do servidor civil ou militar, da administração direta e indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, no que respeita à reintegração, promoções por antiguidade, merecimento ou escolha, vencimentos, salários, vantagens e gratificações, e não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

§ 4o. - Ficam igualmente assegurados aos trabalhadores, dirigentes e representantes sindicais, do setor privado, quando punidos ou demitidos por motivação exclusivamente política, os benefícios estabelecidos nesse artigo. Computar-se-á para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários, o período entre a demissão imotivada e a aquisição de nova relação empregatícia.

§ 5o. - Para efeito de tributação sobre as importâncias pagas aos anistiados a título de ressarcimento dos atrasados, serão considerados apenas os valores auferidos, isoladamente, em cada ano, mês a mês, aplicando-se as tabelas e alíquotas vigentes à época, ficando a repartição pagadora responsável pelo recolhimento do imposto retido na fonte em cada mês.

§ 6o. - A União concederá pensão especial aos incapacitados e indenizará os dependentes dos

falecidos ou desaparecidos, em decorrência da repressão política, cabendo-lhe o direito de ação regressiva, que será imprescritível, contra o Estado ou Município, e a estes contra pessoas físicas, sempre que se apurarem responsabilidades por excessos cometidos.

§ 7o. - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por esse artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia.

§ 8o. - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo, excetuadas as indenizações pertinentes aos trabalhadores do setor privado.

ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS SUGERIDOS

O substitutivo que estamos submetendo à apreciação dos membros desta Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias quer alcançar os seguintes objetivos:

I) No artigo 1o. - AUMENTAR O PERÍODO PARA A CONCESSÃO DA ANISTIA ATÉ A DATA DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, beneficiando, assim, os que foram punidos, por motivação política, após 15 de agosto de 1979, limite abrangido pela última anistia.

- AMPLIAR A ABRANGÊNCIA DA ANISTIA a todos quantos foram punidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, inclusive sanções disciplinares com base em atos administrativos.

O universo da abrangência das anistias anteriores excluía os que haviam sido punidos por legislação que não fosse de exceção. Procurou-se agora corrigir essa injustificável omissão.

Cerca de 1500 praças - marinheiros na sua grande maioria - funcionários públicos e autárquicos, punidos por outros diplomas legais, ainda não obtiveram os benefícios das anistias promulgadas em 1979 e em 1985, embora o afastamento de suas carreiras tenha ocorrido comprovadamente com nexo de causa política.

Em todos os casos houve sempre a preocupação de caracterizar-se a perseguição política como causa exclusiva do afastamento do servidor de seu trabalho.

II) No § 1o. - Explicitar claramente os direitos que serão devolvidos aos brasileiros vítimas da opressão dominante nos anos dos governos autoritários.

É relevante o fato de que esses cidadãos continuam privados de recorrer ao Poder Judiciário, para reaver direitos consagrados que foram usurpados pelo arbítrio, por força de dispositivos constitucionais autoritários - artigo 181, da Constituição e artigo 3o., da Emenda número 11, de 13 de outubro de 1978.

Admitindo-se que a nova Constituição permitisse a esses prejudicados recorrer à Justiça, isto significaria uma protelação desnecessária, além de reavivar ressentimento se colocar às Instituições Militares e Civis num julgamento desgastante, que não iria contribuir em nada para a pacificação da família brasileira, que se deseja definitiva daqui para frente;

- Reintegração dos servidores nas antigas carreiras, porque é a forma mais benéfica que o Estatuto do Servidor Público estabelece;

- Reparação pecuniária pelos anos de afastamento compulsório, calculada com base nos vencimentos que deixaram de ser usufruídos.

Quando é descoberto um erro judicial, o Juiz estima uma indenização, já que é impossível calcular matematicamente o valor do tempo perdido e todos os prejuízos morais e materiais decorrentes desse ato. As punições impostas a esse universo de brasileiros, que se deseja agora reparar, ocorreram sem julgamento, sem direito de defesa e, o que é mais grave, sem crime.

Por mais generosas que possam parecer essas compensações, elas jamais poderão reparar plenamente os sofrimentos dos que conheceram a extensão das violências do longo período de obscurantismo. O tempo é como a vida, a ninguém se restitui;

- Promoções como se tivessem permanecido em atividade. Esse direito restabelece o projeto de vida que ficou inacabado e que fora conquistado pela porta da decência dos concursos públicos;

- Contagem do tempo de afastamento como de efetivo serviço, para que o beneficiário desta Anistia possa usufruir das vantagens que a trajetória normal de suas carreiras asseguraria a cada um, se a sequência profissional de sua vida não fosse interrompida arbitrariamente.

III) No § 2o. - Incluir os servidores civis e militares que participaram dos acontecimentos políticos nos idos de 1935 e na campanha do "Petróleo É Nosso", ainda não beneficiados pelas anistias aprovadas anteriormente a 1964.

É preciso acabar definitivamente com essa odiosa discriminação contra homens que se envolveram nos dolorosos episódios de 1935. Muitos Crimes de igual ou maior violência foram praticados contra seres humanos indefesos nos cárceres da repressão, durante os anos sombrios dos regimes autoritários, e seus autores já se encontram anistiados amplamente, sem nunca terem sido punidos ou processados.

Outro segmento que ainda continua esquecido são os que patrioticamente defenderam a idéia do monopólio estatal da exploração do petróleo, hoje uma realidade irreversível e orgulho de muitos brasileiros.

Convém lembrar que a Junta Militar editou o Decreto Lei 864, de 12 de setembro de 1969, revogando direitos concedidos pela anistia do Decreto Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, inclusive sustando as ações que tramitavam no Poder Judiciário para obter o reconhecimento pela Administração Pública dos benefícios e alguns discriminados.

IV) No § 3o. - Tornar a Anistia auto-aplicável, sem restrições e limitações quanto à sua execução pela administração Pública. Procura-se evitar, assim, desgastantes e demoradas demandas judiciais. A experiência na aplicação das anistias anteriores demonstrou que a falta de explicitação e de clareza na lei acabaram provocando interpretações diferenciadas pelos diversos órgãos encarregados de executá-la. Assim é que muitos beneficiários tiveram direitos reduzidos, tratamento discriminado e exclusão de benefícios.

V) No § 4o. - Fazer com que a tributação sobre as importações recebidas a título de atra-

sados incida sobre os valores auferidos em cada ano, para evitar-se uma sobrecarga de impostos muito acima do que seria justo e razoável, se essa tributação recaísse de uma só vez sobre o somatório das importâncias devidas.

VI) Incluir, na Anistia, os que tenham sofrido lesões morais e físicas;

Curar essas feridas da maneira mais ampla, de modo que cada atingido deixe de ser um foco transmissor de ressentimentos de hostilidades na medida em que as lesões se desvançam.

VII) No § 6o. - Incluir os dependentes dos servidores civis e militares no universo da abrangência desta Anistia.

VIII) No § 7o. - Responsabilizar a União pelo pagamento dos benefícios estabelecidos por este artigo.

ANEXO I

SUGESTÕES DOS CONSTITUINTES

SOBRE A TEMÁTICA GERAL DA SUBCOMISSÃO

SUGESTÃO No. 5685

AUTOR: ÁLVARO ANTÔNIO

Dispõe sobre a maioria.

SUGESTÃO No. 0355

AUTOR: ÁLVARO VALLE

Acrescente-se onde convier: Sem caráter de obrigatoriedade, será assegurada assistência religiosa, nos termos da Lei, em todos os estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, às forças armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

SUGESTÃO No. 1461

AUTOR: ÁLVARO VALLE

Assegura o direito de voto a todos os cidadãos brasileiros, salvo os que não estejam no gozo de seus direitos políticos por decisão judicial.

SUGESTÃO No. 5662

AUTOR: AÉCIO DE BORBA

A inviolabilidade durante o mandato, concedida aos Deputados e Senadores, se estende aos Deputados Estaduais e Vereadores.

SUGESTÃO No. 3874

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA

Dispõe sobre a gratuidade da publicação de atos de entidades de fins não lucrativos, na imprensa da União

SUGESTÃO No. 0100

AUTOR: ADHEMAR DE BARROS FILHO

Sugestão de norma sobre concessão de anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados.

SUGESTÃO No. 6741

AUTOR: AFIF DOMINGOS

Estabelece a defesa da sociedade contra o Estado.

SUGESTÃO No. 6744

AUTOR: AFIF DOMINGOS

As entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visem à defesa destes, na forma da lei.

SUGESTÃO No. 1832

AUTOR: AFONSO ARINOS

Direito a voto aos 18 anos, alistamento, voto obrigatório, sufrágio universal e direto, voto secreto, suspensão dos direitos políticos... - Direito a participação dos cidadãos através de organização representativa. Estende aos beneficiados pela anistia garantias de reversão à respectiva situação individual,...

SUGESTÃO No. 2715

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA

Art... Compete à União, através do Ministério da Cultura o prévio exame e classificação dos espetáculos e diversões públicas.

SUGESTÃO No. 2717

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA

Art... É vedado ao Poder Público, impedir a divulgação de comunicação social, sob qualquer forma.

SUGESTÃO No. 1435

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA

O Brasil garantirá o direito de asilo aos perseguidos em razão de lutas pela democracia,...

SUGESTÃO No. 0219

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA

Dispõe sobre os direitos políticos. (direito a voto, suspensão dos direitos políticos, inelegibilidade, mandatos do Presidente e Vice-Pres. da República, dos Governadores e Vice-Gov. dos Estados, dos Prefeitos e dos Vice-Prefeitos)

SUGESTÃO No. 6158

AUTOR: AGRIPINO LIMA

Veda a publicidade de caráter pessoal com dinheiros públicos.

SUGESTÃO No. 5697

AUTOR: AIRTON CORDEIRO

Estabelece inelegibilidade para detentores de mandatos executivos.

SUGESTÃO No. 5698

AUTOR: AIRTON CORDEIRO

Estabelece o voto facultativo

SUGESTÃO No. 5699

AUTOR: AIRTON CORDEIRO

Dispõe sobre os direitos da pessoa humana

SUGESTÃO No. 5700

AUTOR: AIRTON CORDEIRO

Institui o Dia dos Direitos do Cidadão Brasileiro.

SUGESTÃO No. 7886

AUTOR: ALARICO ABIB

Toda sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída no país, possui legitimidade processual para representar os seus associados em juízo, quando pretenda garantir ou defender direitos daqueles que a compõe.

SUGESTÃO No. 7887

AUTOR: ALARICO ABIB

É tipificada como crime a omissão das autoridades públicas que venham a facilitar ações contrárias aos interesses da coletividade.

SUGESTÃO No. 1438

AUTOR: ALBÉRICO CORDEIRO

São eleitores os brasileiros que, à data das eleições, tenham completado 16 anos, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 1453

AUTOR: ALBÉRICO CORDEIRO

Dispõe sobre inelegibilidade.

SUGESTÃO No. 1126

AUTOR: ALDO ARANTES

Assegura a todos os trabalhadores direito de proteção ao trabalho e de garantia a uma vida digna,

à liberdade de organização sindical, inclusive aos funcionários públicos; as organizações sindicais são independentes; a Previdência e Assistência Social é regida pelo Poder Público.

SUGESTÃO No. 0554

AUTOR: ALEXANDRE COSTA

Art... É concedida anistia a todos quantos tenham sido punidos por motivação política até a data de instalação desta Constituinte, ainda que já contemplados parcialmente por dispositivos constitucionais anteriores, sendo-lhes assegurada a reintegração em todos os seus direitos.

SUGESTÃO No. 3309

AUTOR: AMARAL NETTO

O alistamento é obrigatório, e o voto é facultativo, para todos os brasileiros, salvo exceções previstas em lei.

SUGESTÃO No. 3318

AUTOR: AMARAL NETTO

Considera fatos naturais, preservados pela Constituição, a vida, a saúde, o trabalho, a dignidade pessoal, a honra, a segurança e a família; constitui delito inafiançável e imprescritível a tortura mental ou física.

SUGESTÃO No. 2009

AUTOR: ANNA MARIA RATTES

Determina a idade mínima para votar, condições de elegibilidade, duração de mandatos de deputados e senadores e dispõe sobre suspensão e perda dos direitos políticos.

SUGESTÃO No. 6048

AUTOR: ANNA MARIA RATTES

A sociedade, tem o direito de pedir prestação de contas agente ou dirigente público sobre sua administração da coisa pública.

SUGESTÃO No. 7194

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem 17 anos ou mais, alistados na forma da lei. O alistamento é obrigatório, o voto é facultativo, para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei complementar.

SUGESTÃO No. 0777

AUTOR: ANTONIO CÂMARA

Dispõe sobre os direitos e garantias individuais, incluindo os direitos dos presidiários.

SUGESTÃO No. 7605

AUTOR: ANTONIO CARLOS FRANCO

Estabelece limites de idade para o exercício de cargos eletivos.

SUGESTÃO No. 7610

AUTOR: ANTONIO CARLOS FRANCO

A lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços,

SUGESTÃO No. 0233

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI

Inclusão de dispositivos sobre o direito a voto.

SUGESTÃO No. 6700

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO

O Estado reconhece e protege os direitos dos consumidores à livre informação, escolha, à defesa da saúde e à reparação de danos.

SUGESTÃO No. 6701

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO

É vedada a censura à informação comercial que deverá obedecer aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor.

SUGESTÃO No. 6709

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO

A ordem econômica tem por fim promover o desenvolvimento nacional e a justiça social.

SUGESTÃO No. 6724

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO

Todos têm direito à informação, à opinião e à livre expressão e divulgação do pensamento.

SUGESTÃO No. 6032

AUTOR: ARNALDO FARIA DE SÁ

A desapropriação, a qualquer título, só se fará através de lei.

SUGESTÃO No. 3348

AUTOR: ARNALDO MARTINS

Dispõe sobre a organização eleitoral.

SUGESTÃO No. 5967

AUTOR: ARNALDO MARTINS

O direito de greve é exercido no âmbito das leis que a regulamentam.

SUGESTÃO No. 7445

AUTOR: ARNALDO MORAES

São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezesseis anos ou mais, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 6244

AUTOR: ARNALDO PRIETO

Os militares serão alistáveis, excluídos apenas aqueles que prestam o serviço militar inicial.

SUGESTÃO No. 9325

AUTOR: BENEDITA DA SILVA

Todos os seres humanos são, abstratamente, iguais e, particular e singularmente, diferentes perante a lei.

SUGESTÃO No. 2029

AUTOR: BETH AZIZE

Dispõe sobre os casos de inelegibilidade e prazos de sua duração.

SUGESTÃO No. 9751

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA

Inclua-se, onde couber: O seguinte dispositivo: O voto é obrigatório exceto para os analfabetos e para o eleitor de mais de setenta e cinco anos de idade.

SUGESTÃO No. 9754

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA

Pêna de Direitos Políticos.

SUGESTÃO No. 8240

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA

Não haverá qualquer restrição ao direito do voto por parte do analfabeto ou dos cabos e soldados das Forças Armadas ou Auxiliares.

SUGESTÃO No. 8264

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA

Não haverá pena de morte.

SUGESTÃO No. 8241

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA

É mantida a instituição do júri popular, que será soberano em suas decisões, tendo competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

SUGESTÃO No. 8246

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA

A União legislará pra que conste, obrigatoriamente, advertência ao público nos produtos que possam causar, de qualquer forma e a qualquer tempo, danos à saúde.

SUGESTÃO No. 8258

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA

Todos tem direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, a melhoria da qualidade de vida, a preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa.

SUGESTÃO No. 8239

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA

Os militares são elegíveis.

SUGESTÃO No. 4373

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO

Cria o Defensor do Povo.

SUGESTÃO No. 4376

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO

Proíbe a censura prévia.

SUGESTÃO No. 4513

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO

Estabelece o direito à ação pública civil.

SUGESTÃO No. 8561

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA

São eleitores todos os brasileiros maiores de idade de ambos os sexos na forma que a lei estabelecer.

SUGESTÃO No. 7775

AUTOR: CARLOS BENEVIDES

São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contêm dezesseis anos ou mais, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 7777

AUTOR: CARLOS BENEVIDES

Todo ato administrativo deverá estar acompanhado da respectiva motivação, sob penade nulidade, só valendo após a sua publicação.

SUGESTÃO No. 9761

AUTOR: CARLOS CHIARELLI

Todo cidadão brasileiro tem o dever de proteger o patrimônio público.

SUGESTÃO No. 5938

AUTOR: CARLOS CHIARELLI

Dispõe sobre a proteção do consumidor e contribuinte.

SUGESTÃO No. 5941

AUTOR: CARLOS CHIARELLI

Dispõe sobre o voto facultativo.

SUGESTÃO No. 9775

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO

Qualquer pessoa ou associação legalmente constituída será parte legítima para propor ação que vise a prevenir ou obstar a prática de atos lesivos.

SUGESTÃO No. 8560

AUTOR: CASSIO CUNHA LIMA

É assegurada a auto-aplicabilidade das normas contidas nesta Constituinte.

SUGESTÃO No. 5886

AUTOR: CID CARVALHO

O aviltamento de preços, com o propósito de eliminar concorrência, causando prejuízos a funcionamento de empresa, será definido na legislação específica como abuso de poder econômico.

SUGESTÃO No. 5155

AUTOR: CID CARVALHO

Assegura o direito de voto aos maiores de 18 anos.

SUGESTÃO No. 5161

AUTOR: CID CARVALHO

Dispõe sobre o enriquecimento ilícito.

SUGESTÃO No. 7813

AUTOR: CLÁUDIO ÁVILA

Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 7810

AUTOR: CLÁUDIO ÁVILA

Todos têm liberdade de organização associativa, cultural, científica, profissional, esportiva e religiosa, quando não contrariar a ordem constitucional.

SUGESTÃO No. 1667

AUTOR: CLÁUDIO ÁVILA

Assegura o direito de voto a cabos e soldados das Polícias Militares.

SUGESTÃO No. 1401

AUTOR: COSTA FERREIRA

Art...É assegurado aos cidadãos brasileiros constituírem suas associações que não sejam de caráter secreto...

SUGESTÃO No. 0909

AUTOR: COSTA FERREIRA

Assegura a liberdade religiosa.

SUGESTÃO No. 6192

AUTOR: CRISTINA TAVARES

Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

SUGESTÃO No. 6204

AUTOR: CRISTINA TAVARES

Liberdade e Autonomia Sindical.

SUGESTÃO No. 6213

AUTOR: CRISTINA TAVARES

Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo em razão de corrupção ou exteriorização de riqueza sem causa.

SUGESTÃO No. 5344

AUTOR: DÉLIO BRAZ

Garante a liberdade de sindicalização e associação profissional

SUGESTÃO No. 5360

AUTOR: DÉLIO BRAZ

Assegura o direito a voto ao brasileiro de 16 anos e a obrigatoriedade de votar.

SUGESTÃO No. 5142

AUTOR: DASO COIMBRA

Dispõe sobre a censura

SUGESTÃO No. 1582

AUTOR: DIONÍSIO DAL PRÁ

Visando assegurar o direito de voto a todos os brasileiros maiores de 18 anos, alistados na forma da lei, com exceção apenas dos que não saibam exprimir-se na língua nacional e dos que estejam privados, temporária e definitivamente, dos direitos políticos.

SUGESTÃO No. 4181

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI

Estabelece o direito de voto e de militância partidária a todos os brasileiros, inclusive aos militares de qualquer patente.

SUGESTÃO No. 4183

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI

As entidades coletivas e organizações populares legalmente constituídas fica assegurado o direito de serem informadas, pelo órgão público competente, sobre a realização de quaisquer gastos públicos.

SUGESTÃO No. 1587

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI

A lei estabelecerá a forma pela qual a maioria dos eleitores poderá destituir do cargo aquele que decair da confiança coletiva no exercício do mandato.

SUGESTÃO No. 3430

AUTOR: DORETO CAMPANARI

Concede anistia ampla e irrestrita inclusive com reversão ao serviço ativo ou aposentadoria aos civis e reforma aos militares.

SUGESTÃO No. 0933

AUTOR: DORETO CAMPANARI

Art... Os beneficiários da anistia reverterão aos quadros civis e militares a que pertenciam, com todos os direitos de acesso, promoção, efetivação e reintegração imediata e os vencimentos e vantagens do período de afastamento.

SUGESTÃO No. 3442

AUTOR: EDÉSIO FRIAS

Concede a quaisquer cidadãos brasileiros, direito de se reunirem pacificamente; desarmados, para quaisquer finalidades.

SUGESTÃO No. 3459

AUTOR: EDIVALDO MOTTA

Dispõe sobre a censura.

SUGESTÃO No. 3447

AUTOR: EDUARDO JORGE

Dispõe sobre a ação civil pública contra ato lesivo à comunidade.

SUGESTÃO No. 3486

AUTOR: ELIEL RODRIGUES

Dispõe sobre a censura.

SUGESTÃO No. 2063

AUTOR: ELIEL RODRIGUES

Art... A Lei estabelecerá medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude.

SUGESTÃO No. 7276

AUTOR: ENOC VIEIRA

São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezesseis anos ou mais, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 7340

AUTOR: ERVIN BONKOSKI

Criação do conselho de informação e ética.

SUGESTÃO No. 7010

AUTOR: EUNICE MICHILES

Dispõe sobre garantia religiosa.

SUGESTÃO No. 5262

AUTOR: EXPEDITO JUNIOR

A lei estabelecerá o voto do cidadão a partir de 16 anos.

SUGESTÃO No. 5264

AUTOR: EXPEDITO JUNIOR

A lei dará direito a não obrigatoriedade de votar.

SUGESTÃO No. 2542

AUTOR: FARABULINI JUNIOR

Assegura o direito de voto aos cabos e soldados das polícias militares dos Estados.

SUGESTÃO No. 2547

AUTOR: FARABULINI JUNIOR

Dispõe sobre anistia ampla, geral e irrestrita, garantias de reversão dos benefícios à sua respectiva situação individual, bem como indenizações às famílias dos falecidos ou desaparecidos no prazo de 90 dias à cargo da administração pública o cumprimento deste dispositivo.

SUGESTÃO No. 9238

AUTOR: FAUSTO ROCHA

Todo cidadão poderá pedir a anulação de atos lesivos ao patrimônio público bem como de privilégios indevidos a pessoas físicas e jurídicas.

SUGESTÃO No. 8900

AUTOR: FAUSTO ROCHA

Cabe ao Estado desenvolver métodos e formas de fiscalizar a qualidade dos produtos em oferta,

preservando o interesse do consumidor definindo seus direitos.

SUGESTÃO No. 7543

AUTOR: FERNANDO VELASCO

A floresta amazônica é patrimônio nacional e sua utilização econômica far-se-á nos termos de lei que assegurará, mediante normas técnicas adequadas, sua preservação e a ecologia.

SUGESTÃO No. 3568

AUTOR: FIRMO DE CASTRO

Dispõe sobre o bem estar social.

SUGESTÃO No. 5786

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO

É concedida anistia a todos os que, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente ou prejudicados por qualquer diploma legal ou norma administrativa.

SUGESTÃO No. 5788

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO

Dispõe sobre a concessão da anistia.

SUGESTÃO No. 5793

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO

Reprime o abuso do poder econômico.

SUGESTÃO No. 2045

AUTOR: FRANCISCO AMARAL

Considera inelegível o titular efetivo ou interino de cargo ou função pública.

SUGESTÃO No. 3574

AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO

Dispõe sobre sindicato. ; sug

SUGESTÃO No. 4167

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG

Os direitos e garantias assegurados por esta Constituição às pessoas físicas são extensivos às pessoas jurídicas, no que forem compatíveis com a sua natureza.

SUGESTÃO No. 4173

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG

Dispõe sobre o exercício do poder de polícia, bem como a fiscalização tributária.

SUGESTÃO No. 0326

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG

Todo produto industrial, na fase de última comercialização, terá, de forma clara, inequívoca, e ao alcance do entendimento das classes populares, toda informação necessária à aquisição consciente por parte do consumidor final.

SUGESTÃO No. 0195

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG

Inclusão de dispositivo sobre reeleição de Vice-Presidente da República, de Vice-Governador e de Vice-Prefeitos.

SUGESTÃO No. 7237

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG

O Brasil é um a República Federativa, constituída pela União dos Municípios e seus respectivos Estados, Distrito Federal e Territórios. Aos Municípios e Estados cabe decidir sobre sua própria organização política. As leis orgânicas dos Municípios serão elaboradas pelas respectivas Câmaras Municipais e as Constituições estaduais.

SUGESTÃO No. 4295

AUTOR: FRANCISCO SALES

Dispõe sobre inelegibilidade.

SUGESTÃO No. 4310

AUTOR: FRANCISCO SALES

Dispõe sobre a organização eleitoral.

SUGESTÃO No. 3596

AUTOR: FURTADO LEITE

Dispõe sobre a preservação da propriedade do contribuinte em área urbana.

SUGESTÃO No. 1489

AUTOR: FURTADO LEITE

Dispõe sobre candidatura de militares e prazos de desincompatibilização.

SUGESTÃO No. 9767

AUTOR: GANDI JAMIL

Acrecente-se ao texto constitucional: São eleitores os brasileiros maiores de 16anos, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 3721

AUTOR: GENOINO NETO

Dispõe sobre a participação popular direta

SUGESTÃO No. 3617

AUTOR: GEOVANI BORGES

Inclui o uso indevido de recursos públicos nas exceções à proibição de prisão civil.

SUGESTÃO No. 3631

AUTOR: GEOVANI BORGES

Dispõe sobre a proteção ao consumidor.

SUGESTÃO No. 3632

AUTOR: GEOVANI BORGES

Atribui encargos da colaboração para solução de problemas da administração pública às organizações populares.

SUGESTÃO No. 1159

AUTOR: GEOVANI BORGES

Assegura o direito a voto, todo brasileiro maior de 17 anos, à data da eleição e cadastrado na forma da lei.

SUGESTÃO No. 9918

AUTOR: GERALDO BULHÕES

Dispõe sobre o plesbicito.

SUGESTÃO No. 9948

AUTOR: GERALDO BULHÕES

Fixa-se a idade de 16 anos para o exercício do direito do voto.

SUGESTÃO No. 7662

AUTOR: GERSON CAMATA

Participação e responsabilidade comunitárias no planejamento de governo, respeito à dignidade do trabalho, direito ao trabalho, remuneração, igualdade de oportunidades, acesso às condições de bem-estar social, direito à habitação condigna, universalização da seguridade social, função social da maternidade e da família, proteção à infância, à adolescência e à proteção social às minorias, direito à saúde e à educação.

SUGESTÃO No. 4717

AUTOR: GERSON CAMATA

Assegura direitos aos consumidores, às associações de consumidores e às cooperativas de consumo.

SUGESTÃO No. 1505

AUTOR: GILSON MACHADO

Dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal dos administradores de dinheiros, bens ou materiais do serviço público.

SUGESTÃO No. 1048

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Dispõe sobre Direitos e Garantias dos cidadãos da comunidade e Participação Popular. Art... A lei não poderá excluir da apreciação do judiciário qualquer lesão a direito individual ou interesses coletivos.

SUGESTÃO No. 3529

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Assegura a liberdade de organização associativa de caráter religioso, recreativo, cultural, científico, profissional e político.

SUGESTÃO No. 3534

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Assegura a livre manifestação do pensamento.

SUGESTÃO No. 3539

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Dispõe sobre o tabelamento dos preços.

SUGESTÃO No. 4473

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Concede a todos que, desde 16/07/34, tenham sido punidos criminalmente por motivações políticas, e assegura o direito de promoções e vantagens com seus paradigmas.

SUGESTÃO No. 1046

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Dispõe sobre a anistia ampla, geral e irrestrita (garantias de reversão dos beneficiados à situação individual nos quadros civis e militares, direito à promoção, efetivação e reintegração imediata, vencimentos, vantagens e ressarcimentos dos atrasados; indenizações às famílias dos falecidos ou desapropriados).

SUGESTÃO No. 1525

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Assegura a liberdade de associação e liberdade de organização econômica de natureza lucrativa e não-lucrativa.

SUGESTÃO No. 0686

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA

Normas sobre Funcionalismo Público (investidura; cargos públicos privativos de brasileiros; vencimentos; acumulação de empregos, cargos e funções públicas; cadastro de servidores públicos; direito à sindicalização; estabilidade; disponibilidade; aposentadoria; servidor público exercendo mandato eletivo; demissão; regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário; litígios; anistia).

SUGESTÃO No. 7376

AUTOR: HÉLIO COSTA

O consumidor terá garantida a qualidade dos bens adquiridos, dos serviços contratados, a fiscalização dos preços e a veracidade da propaganda em todos os meios de divulgação.

SUGESTÃO No. 1535

AUTOR: HÉLIO ROSAS

Dispõe sobre o direito de voto aos cabos e soldados das Polícias Militares.

SUGESTÃO No. 1531

AUTOR: HAROLDO LIMA

- O direito de sufrágio é assegurado a todos os brasileiros maiores de 18 anos;- todos têm direito de representar pessoal ou coletivamente junto a qualquer autoridade ou órgão de soberania contra a violação de seus direitos;- a tortura é considerada crime contra a humanidade;...

SUGESTÃO No. 2568

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES

A lei não poderá excluir da apreciação do poder Judiciário qualquer lesão a interesse coletivo.

SUGESTÃO No. 8187

AUTOR: HERMES ZANETI

São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, civis ou militares, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 3655

AUTOR: HOMERO SANTOS

Dispõe sobre a deliberação plesbicitária sobre matéria de relevante interesse social, político ou econômico.

SUGESTÃO No. 3669

AUTOR: HUMBERTO LUCENA

Art. - São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, à data da eleição, alistados na forma da lei. Condições de elegibilidade.

SUGESTÃO No. 4428

AUTOR: HUMBERTO LUCENA

Dispõe sobre a classificação das programações não jornalísticas das emissoras de rádio e televisão.

SUGESTÃO No. 8279

AUTOR: IBSEN PINHEIRO

Só serão elegíveis aqueles que, não podendo exercer atividade político-partidária em razão de cargo ou função pública, deles se licenciem com antecedência de três meses.

SUGESTÃO No. 0071

AUTOR: IRAM SARAIVA

Sugestão de norma sobre o direito a voto.

SUGESTÃO No. 9823

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY

É assegurado a todo cidadão, de modo individual ou coletivo, o exercício popular direto do poder, conforme dispuser a Lei.

SUGESTÃO No. 9847

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY

Assegura-se aos consumidores, em relação a todos e quaisquer tipos de produtos de consumo materiais e serviços, o direito.

SUGESTÃO No. 5749

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO

A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ficam ressalvadas, as situações legítimas estabelecidas com base em texto constitucional, vigente até a data da promulgação desta Constituição.

SUGESTÃO No. 5770

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO

Todos têm direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa.

SUGESTÃO No. 5771

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO

Lei de proteção à sociedade, tradição e bons costumes.

SUGESTÃO No. 5925

AUTOR: IVO CERSOSIMO

São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos da data da eleição, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 5926

AUTOR: IVO CERSOSIMO

Será permitida a reeleição, uma única vez, para o cargo de Presidente da República, Governador e Prefeito, desde que o titular renuncie ao mandato, no prazo de oito meses anteriores ao pleito.

SUGESTÃO No. 4275

AUTOR: IVO MAINARDI

Dispõe sobre a elegibilidade e alistamento dos militares, graduados ou não.

SUGESTÃO No. 4278

AUTOR: IVO MAINARDI

Dispões sobre o voto aos maiores de 16 anos.

SUGESTÃO No. 9899

AUTOR: JAIRO CARNEIRO

É assegurado ao empresariado, aos trabalhadores, aos partidos políticos, à sociedade civil organizada, por suas próprias representações, e ao Poder Legislativo, o direito de participar da formulação, do exame, discussão e deliberação, quanto a assuntos de revelante interesse nacional.

SUGESTÃO No. 7005

AUTOR: JALLES FONTOURA

O voto é direito de todos os brasileiros maiores de dezoito anos na data da eleição, alistadas na forma da lei.

SUGESTÃO No. 3697

AUTOR: JAMIL HADDAD

Dispões sobre ação popular.

SUGESTÃO No. 3698

AUTOR: JAMIL HADDAD

Dispõe sobre ação popular.

SUGESTÃO No. 0596

AUTOR: JAMIL HADDAD

Todo cidadão, individualmente, coletivamente, ou por intermédio de associações civis, sindicais e de classe, tem o direito de ser esclarecido sobre atos e projetos do Estado e demais entidades públicas, e de ser informado pelas respectivas autoridades da gestão dos assuntos públicos.

SUGESTÃO No. 0696

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art... A anistia concedida pela Emenda Constitucional no.26, fica estendida aos cidadãos civis e militares de qualquer posto ou graduação... Art... Os benefícios da anistia de que trata o artigo anterior ficam acrescidos de um caráter amplo, geral e irrestrito,...

SUGESTÃO No. 0697

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art... A Administração Pública visa a realização do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.- a estrutura da Administração Pública;- direito de informações;- validade dos atos administrativos;- direito de recurso contencioso.

SUGESTÃO No. 9747

AUTOR: JARBAS PASSARINHO

Direito de greve.

SUGESTÃO No. 8523

AUTOR: JESSE FREIRE

Direito de resposta.

SUGESTÃO No. 3522

AUTOR: JOÃO CUNHA

Direitos políticos e garantias.

SUGESTÃO No. 1545

AUTOR: JOÃO NATAL

São eleitores todos os brasileiros, maiores de 16 anos, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 8194

AUTOR: JOÃO PAULO

Ação civil.

SUGESTÃO No. 8208

AUTOR: JOÃO PAULO

É criado o Defensor do Povo.

SUGESTÃO No. 8209

AUTOR: JOÃO PAULO

Disposições Transitórias.

SUGESTÃO No. 8220

AUTOR: JOÃO PAULO

A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

SUGESTÃO No. 8225

AUTOR: JOÃO PAULO

Todos os cidadãos têm direito à plena qualidade dos bens e serviços consumidos.

SUGESTÃO No. 8226

AUTOR: JOÃO PAULO

Todos os cidadãos têm o direito à proteção, conservação, recuperação e revitalização do patrimônio cultural da coletividade.

SUGESTÃO No. 8230

AUTOR: JOÃO PAULO

Ação Popular

SUGESTÃO No. 8231

AUTOR: JOÃO PAULO

As normas desta Constituição que estabelecerem os direitos e garantias coletivos e individuais terão eficácia imediata, independentemente de regulamentação.

SUGESTÃO No. 1326

AUTOR: JOAQUIM BEVILÂQUA

Art... O sufrágio é universal e o voto é secreto e direto.

SUGESTÃO No. 3715

AUTOR: JOAQUIM HAICKEL

Dispõe sobre alistamento e voto

SUGESTÃO No. 0043

AUTOR: JORGE ARBAGE

Acrescenta ao texto constitucional, no Capítulo relativo aos Direitos Políticos, norma tornando o voto facultativo.

SUGESTÃO No. 0050

AUTOR: JORGE ARBAGE

Acrescente-se ao texto constitucional em elaboração: Art... - É livre a associação profissional e sindical, em nível local, nacional e internacional, vedado ao poder público a cobrança de qualquer contribuição.

SUGESTÃO No. 0057

AUTOR: JORGE ARBAGE

Acrescenta norma ao capítulo relativo aos Direitos Políticos, da Constituição, estabelecendo que são eleitores os que contem com dezessete anos de idade.

SUGESTÃO No. 4053

AUTOR: JORGE HAGE

Dispõe sobre o direito de requerer auditoria dos Tribunais de Contas

SUGESTÃO No. 4057

AUTOR: JORGE HAGE

Dispõe sobre a participação popular na elaboração da Proposta Orçamentária Anual e Plurianual

SUGESTÃO No. 2875

AUTOR: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Inclui dispositivos sobre os direitos do consumidor a saber: direito ao consumo, à segurança, à escolha, à informação, à ser ouvido, à indenização, à educação para o consumo e a um meio ambiente saudável.

SUGESTÃO No. 5804

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre liberdade de imprensa.

SUGESTÃO No. 5807

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre direitos políticos.

SUGESTÃO No. 5811

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre censura.

SUGESTÃO No. 5820

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre voto opcional.

SUGESTÃO No. 5821

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre sistema carcerário.

SUGESTÃO No. 5822

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre alistamento eleitoral.

SUGESTÃO No. 5834

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre o voto do analfabeto.

SUGESTÃO No. 4107

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO

Concede a todos o direito de propor ação popular ecológica.

SUGESTÃO No. 1356

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO

Art... Os Militares em geral serão alistáveis.

SUGESTÃO No. 1357

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO

Art... Todos os crimes cometidos contra a Economia popular ou contra a Ecologia serão inafiançáveis.

SUGESTÃO No. 3080

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Qualquer cidadão, o Defensor do povo, o Ministério Público e as pessoas jurídicas serão partes legítimas para pedir a anulação de atos lesivos ao patrimônio público

SUGESTÃO No. 5378

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Cria o defensor do Povo e estabelece sua competência.

SUGESTÃO No. 5380

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Dispõe sobre migrações internas.

SUGESTÃO No. 5384

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Garante a expressão da atividade intelectual, artística, científica e a de organização de sistemas

SUGESTÃO No. 8348

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os punidos ou processados com base nos atos de exceção.

SUGESTÃO No. 8796

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Sistema de governo.

SUGESTÃO No. 8804

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Incube ao Ouvidor Geral, na forma da lei complementar, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses assegurados nesta Constituição,

SUGESTÃO No. 8812

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A participação do cidadão na formação da vontade nacional, através do voto é um direito e um dever.

SUGESTÃO No. 8833

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Será grantida a participação popular, através de associações civis, órgãos de classe e outras ins-

tituições comunitárias, na definição e execução da política dedesenvolvimento urbano e habitacional, em todas as esferas de governo.

SUGESTÃO No. 8843

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Abuso do Poder Econômico

SUGESTÃO No. 8851

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Participação Popular

SUGESTÃO No. 8880

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A lei intituirá o defensor do povo ou ouvidor geral como órgão encarregado de defender os direitos constitucionais e legais do cidadão e da coletividade contra abusos cometidos pela autoridade.

SUGESTÃO No. 8881

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A lei poderá criar juízos populares e estabelecer fórmulas de participação do povo na administração da justiça, sobretudo para causas de pequeno valor ou relacionadas com o consumidor.

SUGESTÃO No. 8884

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

É concedida a anistia ampla, geral e irrestrita a todos quantos, civis e militares, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

SUGESTÃO No. 6988

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Poderão votar nas eleições municipais, desde que se alistem na forma da lei, os estrangeiros legalmente residentes no país há mais de dez anos contínuos, que tenham cônjuge ou filho brasileiros.

SUGESTÃO No. 6998

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A lei estabelecerá as formas de participação da sociedade organizada no exercício e no controle do Poder Público.

SUGESTÃO No. 7075

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

O Ouvidor Geral, o Ministério Público e as entidades representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visem à sua defesa, na forma da lei.

SUGESTÃO No. 7132

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Art. O ouvidor Geral, o Ministério Público e as entidades representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visem à defesa destes, na forma da lei.

SUGESTÃO No. 7145

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

O aperfeiçoamento da organização do Estado é um direito do cidadão.

SUGESTÃO No. 7158

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.

SUGESTÃO No. 7163

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Compete privativamente à Câmara dos Deputados, eleger o Ouvidor Geral.

SUGESTÃO No. 7173

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A ampliação ou instalação das usinas nucleares far-se-á sempre em áreas pouco povoadas.

SUGESTÃO No. 7188

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Para incentivar a colaboração com a sociedade, a lei disporá sobre a criação, na Universidade, de um órgão com atribuições consultativas.

SUGESTÃO No. 7190

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

É livre a criação de partidos políticos.

SUGESTÃO No. 7192

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A lei regulará o processo de efetivo controle popular sobre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

SUGESTÃO No. 6082

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A soberania pertence ao povo que a exerce através de seus representantes e suas formas de organização.

SUGESTÃO No. 6106

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

O exercício da soberania popular pressupõe a garantia de liberdade de expressão, organização, mobilização e conscientização das forças sociais.

SUGESTÃO No. 6143

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A lei regulará as hipóteses em que o mandado de segurança pode ser impetrado individualmente, na defesa de interesses coletivos.

SUGESTÃO No. 6814

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Mandato Político.

SUGESTÃO No. 6823

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Todos os brasileiros maiores de 16 anos poderão votar e os maiores de 18 anos poderão votar e ser votados, ressalvadas as exceções previstas na Constituição.

SUGESTÃO No. 6826

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

A lei defenderá o consumidor, com medidas preventivas e punitivas, para os que confeccionarem ou venderem produtos que não satisfizerem as condições apregoadas ou trouxerem prejuízos à saúde e à segurança das pessoas.

SUGESTÃO No. 6886

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Direitos fundamentais.

SUGESTÃO No. 8349

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

É garantida a liberdade de criação artística e cultural e sua difusão isenta de censura prévia.

SUGESTÃO No. 3139

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Direitos e garantias.

SUGESTÃO No. 1380

AUTOR: JOSÉ SANTANA

Art. Todos têm direito a participar das divisões do Estado e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições.

SUGESTÃO No. 5238

AUTOR: JOSÉ TAVARES

Não haja qualquer limitação ao direito de voto, por parte de soldados e cabos, das Forças Armadas ou das Auxiliares.

SUGESTÃO No. 6626

AUTOR: JOSÉ VIANA

Concede asilo.

SUGESTÃO No. 6630

AUTOR: JOSÉ VIANA

Direito universal de voto, a partir de 16 anos, inclusive a soldados, cabos e marinheiros.

SUGESTÃO No. 0368

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES

Sugestão de Norma: Art.... A União deverá, mediante Lei Complementar, estabelecer normas que garantam ao cidadão amplo conhecimento da qualidade e desempenho dos bens e serviços disponíveis na sociedade, visando à defesa do consumidor.

SUGESTÃO No. 6740

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES

O Brasil concederá asilo às pessoas perseguidas por motivos políticos.

SUGESTÃO No. 5837

AUTOR: JÚLIO COSTAMILAN

Forma obrigatória a consulta plebiscitária no caso de implantação de grandes obras.

SUGESTÃO No. 6922

AUTOR: LOUREMBERG NUNES ROCHA

Será reelegível, para mais um mandato, quem haja exercido cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior.

SUGESTÃO No. 9112

AUTOR: LUCIO ALCANTARA

Sistema Eleitoral. Direito de voto por parte de cabos e soldados das Forças Armadas e das Auxiliares.

SUGESTÃO No. 1922

AUTOR: LUIZ SALOMÃO

Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação públicos.

SUGESTÃO No. 7715

AUTOR: LYSÂNEAS MACIEL

Os detentores de mandatos eletivos têm o dever de prestar contas de suas atividades perante os eleitores.

SUGESTÃO No. 7819

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA

Ação popular.

SUGESTÃO No. 9190

AUTOR: MÁRIO ASSAD

Dispõe sobre Direitos Públicos

SUGESTÃO No. 8083

AUTOR: MÁRIO COVAS

(Princípios da organização partidária)

SUGESTÃO No. 5457

AUTOR: MÁRIO COVAS

Dispõe sobre o direito de voto aos 18 anos, condições de elegibilidade, participação política dos cidadãos, suspensão e perda dos direitos políticos e inelegibilidade.

SUGESTÃO No. 2303

AUTOR: MAGUITO VILELA

Dispõe sobre a exoneração dos funcionários do executivo.

SUGESTÃO No. 2306

AUTOR: MAGUITO VILELA

Idade mínima para votar; voto facultativo; sufrágio é universal e direto, e o voto é secreto; perda dos direitos políticos e inelegibilidade de estrangeiros e menores de 16 anos.

SUGESTÃO No. 9971

AUTOR: MANOEL MOREIRA

Dispõe sobre a anistia aos que participaram da campanha pelo "Monopólio Estatal do Petróleo".

SUGESTÃO No. 9028

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR

Dispõe sobre a iniciativa de leis por parte dos cidadãos.

SUGESTÃO No. 8061

AUTOR: MARCIA KUBITSCHKE

O poder público garantirá a defesa dos direitos do consumidor, protegendo, mediante medidas eficazes, a segurança, a saúde e seus demais legítimos interesses.

SUGESTÃO No. 6493

AUTOR: MARIO ASSAD

Reelegibilidade para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

SUGESTÃO No. 8702

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA

Dispões sobre os direitos políticos.

SUGESTÃO No. 8726

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA

Lei complementar definirá os casos e os prazos de inelegibilidade.

SUGESTÃO No. 8727

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA

São eleitores todos os brasileiros maiores de dezoito anos, mesmo os militares, independente de posto, e o voto não será obrigatório.

SUGESTÃO No. 8740

AUTOR: MAURICIO CORRÊA

A prescrição, por abuso de poder, não corre antes da cessação do poder.

SUGESTÃO No. 8773

AUTOR: MAURO BENEVIDES

Todo poder emana do povo, devendo a seu nome e proveito ser exercido.

SUGESTÃO No. 8577

AUTOR: MAURO BORGES

Dá reparação ao Servidor Civil ou Militar que teve violados seus direitos de cidadão, por aplicação sanção com base na legislação excepcional editada pelo movimento militar de 1964.

SUGESTÃO No. 2315

AUTOR: MAURO SAMPAIO

Dispõe sobre inelegibilidade de Secretários de Estado.

SUGESTÃO No. 0117

AUTOR: MENDES BOTELHO

Concede anistia na forma que menciona. (aos brasileiros que participaram de fatos considerados como crimes políticos, aos trabalhadores que participaram de movimentos grevistas, a servidores públicos, civis e militares com punições disciplinares, ao considerados desertores, insubmissos ou refratários, aos incursores em delitos de imprensa).

SUGESTÃO No. 3820

AUTOR: MENDES BOTELHO

Dispõe sobre inelegibilidade

SUGESTÃO No. 1204

AUTOR: MESSIAS SOARES

Os militares são alistáveis, qualquer que seja o seu posto ou graduação.

SUGESTÃO No. 1000

AUTOR: MICHEL TEMER

A lei assegurará ao consumidor ampla e imediata defesa de seus direitos.

SUGESTÃO No. 5444

AUTOR: MICHEL TEMER

Cuida do direito de voto dos cabos e soldados das Polícias Militares.

SUGESTÃO No. 1739

AUTOR: MIRO TEIXEIRA

Concede anistia a todos os que, desde 16.07.34, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente, e, assegura o restabelecimento em todos os seus direitos e bens patrimoniais, corrigidos ou atualizados.

SUGESTÃO No. 2633

AUTOR: MOYSES PIMENTEL

Dispõe sobre condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República.

SUGESTÃO No. 0254

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI

Dispõe sobre a idade mínima para se tornar eleitor.

SUGESTÃO No. 1736

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI

Proíbe a atuação de estrangeiros na faixa de fronteira.

SUGESTÃO No. 2212

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI

Assigura a todos os brasileiros o direito de votar e torna facultativo o seu exercício.

SUGESTÃO No. 3843

AUTOR: MYRIAM PORTELLA

Dispõe sobre auditorias populares para fiscalização dos servidores públicos

SUGESTÃO No. 8093

AUTOR: MYRIAM PORTELLA

Cria auditorias populares para fiscalização dos serviços públicos.

SUGESTÃO No. 8110

AUTOR: MYRIAM PORTELLA

Torna inelegível e passível da perda de mandato quem praticar atos de nepotismo e empreguismo.

SUGESTÃO No. 8100

AUTOR: MYRIAM PORTELLA

Dispõe sobre princípios de justiça social na aplicação da lei.

SUGESTÃO No. 3864

AUTOR: NELSON CARNEIRO

Dispõe sobre o direito a informações

SUGESTÃO No. 4076

AUTOR: NELSON WEDEKIN

Dispõe sobre o alistamento e voto

SUGESTÃO No. 4086

AUTOR: NELSON WEDEKIN

Dispõe sobre intervenção em sindicatos e associação profissionais.

SUGESTÃO No. 4089

AUTOR: NELSON WEDEKIN

Dispõe sobre a idade mínima para votar e ser votado

SUGESTÃO No. 4097

AUTOR: NELSON WEDEKIN

Assegura a qualquer cidadão, ao Ministério Público e às pessoas jurídicas qualificadas em lei o direito de pedir a anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que participa o Estado.

SUGESTÃO No. 7919

AUTOR: NELSON WEDEKIN

Art. (...) Os prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985 terão direito de concorrer à reeleição.

SUGESTÃO No. 8433

AUTOR: NELSON WEDEKIN

É reconhecido o direito de greve, independente de regulamentação, com vedação às autoridades públicas, inclusive judiciárias, de qualquer intervenção que possa limitar esse direito.

SUGESTÃO No. 8438

AUTOR: NELSON WEDEKIN

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Congresso Nacional submeter a referendo popular todas as questões que este entender sejam relevantes ou polêmicas.

SUGESTÃO No. 8958

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

Às organizações populares devidamente constituídas, representativas e em funcionamento, é reconhecido o direito de intervir ativamente na solução dos problemas políticos, econômicos, sociais e culturais locais e regionais.

SUGESTÃO No. 7167

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

São delitos de responsabilidade criminal a sonegação de alimentos, de matérias primas ou de produtos que comportem o abastecimento regular do setor produtivo.

SUGESTÃO No. 4927

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

Nos assuntos que interessem à vida econômica da sociedade serão ouvidas opiniões da população consumidora, das organizações sindicais dos trabalhadores, das agremiações de profissionais, das universidades e dos setores econômicos privados, cujos mecanismos consultivos, organização, integração e atribuições a lei regulará.

SUGESTÃO No. 4936

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 0625

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

Art... Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída e em atividade será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa, com garantias análogas às conferidas ao Ministério Pública, salvo no caso de ação manifestamente temerária.

SUGESTÃO No. 4940

AUTOR: NILSO SQUAREZI

São inelegíveis: Os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável das finanças públicas.

SUGESTÃO No. 2232

AUTOR: NILSON GIBSON

É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

SUGESTÃO No. 2235

AUTOR: NILSON GIBSON

Concede anistia a todos que, por motivos políticos, tenham sido punidos criminalmente ou castigados por qualquer disposição ou norma administrativa, de 2 de setembro de 1961 à 1 de fevereiro de 1987.

SUGESTÃO No. 2776

AUTOR: NILSON GIBSON

Art... A usura, o aumento arbitrário dos lucros, a eliminação ou conspiração para eliminação, da concorrência, configuram-se como crimes de abuso do poder econômico nos termos da lei.

SUGESTÃO No. 0260

AUTOR: NIVALDO MACHADO

Institui o voto facultativo.

SUGESTÃO No. 1263

AUTOR: NIVALDO MACHADO

- Sansão penal a discriminação ou preconceito; - O Poder Executivo abster-se-á de manter relações diplomáticas ou consulares com país que adote, oficialmente, qualquer tipo de política discriminatória.

SUGESTÃO No. 1937

AUTOR: NIVALDO MACHADO

Dispõe sobre o alistamento de Militares e condições de elegibilidade.

SUGESTÃO No. 0078

AUTOR: NYDER BARBOSA

Insera-se, onde couber, no texto da Constituição Federal, o seguinte artigo: "São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 0294

AUTOR: NYDER BARBOSA

Dispõe sobre a capacidade civil dos cidadãos. (São plenamente capazes para os atos da vida civil os cidadãos que contem idade igual ou superior a 18 anos, na forma da lei).

SUGESTÃO No. 1080

AUTOR: ODACIR SOARES

Art... O Poder Público criará mecanismos de proteção e harmonização dos interesses do consumidor e do produtor. Esses mecanismos serão compostos por representação paritária da administração dos consumidores e dos produtores.

SUGESTÃO No. 4457

AUTOR: ODACIR SOARES

Assegura o direito de voto aos maiores de 18 anos e aos menores após o casamento.

SUGESTÃO No. 3942

AUTOR: ODACIR SOARES

Dispõe sobre o direito ao acesso às declarações de imposto sobre a renda e proventos de pessoa física ou jurídica que tenha percebido rendimento do poder público federal, estadual ou municipal

SUGESTÃO No. 4827

AUTOR: ODACIR SOARES

A criação de novos Estados ou Municípios dependerá de lei complementar.

SUGESTÃO No. 1081

AUTOR: ODACIR SOARES

Dispõe sobre as decisões dos órgãos singulares da Administração Pública de que resultar restrições ou ônus a direito ou interesse, renda ou bem, atividade de produção ou serviços, individual ou coletivo, caberá recursos para órgão administrativo colegiado.

SUGESTÃO No. 1078

AUTOR: ODACIR SOARES

Art... Todo ato normativo d administração será previamente publicado para ciência dos interessados, os quais apresentarão defesa de seus interesses em audiência obrigatória.

SUGESTÃO No. 1602

AUTOR: OSMAR LEITÃO

Assegura aos militares o direito ao alistamento e voto.

SUGESTÃO No. 2808

AUTOR: OSMAR LEITÃO

Dispõe sobre a reinscrição e aproveitamento pela Fundação Educar de profissionais liberais, funcionários públicos e funcionários do ex-mobral, respectivamente, punidos por motivações políticas.

SUGESTÃO No. 6625

AUTOR: OSMUNDO REBOUÇAS

A lei estabelecerá restrições a todas as formas de poluição e definirá as punições aplicáveis aos agentes poluidores.

SUGESTÃO No. 0640

AUTOR: OSVALDO BENDER

Dispõe sobre a criação de colônias penais.No Distrito Federal e nos Estados serão criadas colônias penais para a prática de atividades agrícolas e industriais.

SUGESTÃO No. 2340

AUTOR: OSVALDO MACEDO

Toda pessoa condenada por crime contra a administração pública e contra a economia popular será inelegível para qualquer cargo pelo prazo correspondente ao dobro da pena a que for condenada.

SUGESTÃO No. 1279

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO

Disciplina as condições de elegibilidade e inelegibilidade.

SUGESTÃO No. 1613

AUTOR: PAES DE ANDRADE

Art... O condenado pelo Tribunal de Contas ou pela Justiça por crime contra a administração pública, fica impedido de inscrever-se para qualquer cargo eletivo, ou ser nomeado para qualquer cargo administrativo, ainda que de confiança, ressalvadas as hipóteses da absolvição ou da reabilitação criminal.

SUGESTÃO No. 1618

AUTOR: PAES DE ANDRADE

Art. Será garantido ao consumidor o preço justo, as condições higiênicas do produto e a qualidade dos bens e serviços, na conformidade da legislação comum.

SUGESTÃO No. 8291

AUTOR: PAES LANDIM

Conflitos Coletivos

SUGESTÃO No. 4707

AUTOR: PAULO MACARINI

Dispõe sobre anistia.

SUGESTÃO No. 4545

AUTOR: PAULO MACARINI

Dispõe sobre anistia.

SUGESTÃO No. 6496

AUTOR: PAULO MARQUES

Dispõe sobre o direito do voto aos militares de menor graduação das Forças Armadas Brasileiras.

SUGESTÃO No. 5080

AUTOR: PAULO RAMOS

Dispõe sobre os direitos políticos do cidadão.

SUGESTÃO No. 5088

AUTOR: PAULO RAMOS

Concede anistia ampla, geral e irrestrita.

SUGESTÃO No. 7027

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ

Dispõe sobre a realização de plebiscito municipal.

SUGESTÃO No. 3894

AUTOR: PLÍNIO MARTINS

Art.. os consumidores tem direito a educação para o consumo a informação a proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escola à reparação de danos.

SUGESTÃO No. 2260

AUTOR: RENAN CALHEIROS

Art...São eleitores os brasileiros maiores de 16 anos, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 6459

AUTOR: RICARDO IZAR

Haverá censura, proposta por órgão federal próprio, em todos os meios de comunicação de massa.

SUGESTÃO No. 4595

AUTOR: RITA CAMATA

Toda e qualquer experiência realizada, em território nacional, na área de biotecnologia, fica sob o controle da sociedade, na forma que a lei determinar.

SUGESTÃO No. 4749

AUTOR: RITA CAMATA

Dispõe sobre a capacidade civil.

SUGESTÃO No. 6483

AUTOR: RITA FURTADO

O estado não exercerá a censura, podendo a lei estabelecer sistemas de classificação de espetáculos de diversão pública.

SUGESTÃO No. 6489

AUTOR: RITA FURTADO

São elegíveis para qualquer cargo eletivo; exceto o de Presidente da República, os brasileiros naturalizados há mais de sete anos.

SUGESTÃO No. 3953

AUTOR: ROBERTO BALESTRA

Dispõe sobre alistamento e voto

SUGESTÃO No. 7995

AUTOR: RONALDO CARVALHO

A lei poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer dano coletivo, além da lesão ao direito individual.

SUGESTÃO No. 8024

AUTOR: RONALDO CARVALHO

A União e os Estados, atenderão os resultados de consulta plebiscitária municipal sempre que pretenderem implantar grandes obras ou empreendimentos que possam trazer riscos aos moradores do município.

SUGESTÃO No. 6764

AUTOR: RONAN TITO

São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem 16 (dezesesseis) anos ou mais, alistados na forma da lei. O alistamento e o voto são obrigatórios apenas para os maiores de 18 (dezoito) anos.

SUGESTÃO No. 6654

AUTOR: ROSA PRATA

Os militares serão alistáveis como eleitores, independentemente de sua graduação ou posto, ou da Força à qual pertençam.

SUGESTÃO No. 1787

AUTOR: RUBEM FIGUEIRÓ

É direito do consumidor, individualmente ou através de associações e cooperativas, o manifestar-se e fazer-se e fazer-se ouvir, perante os Poderes constituídos sobre as questões que digam respeito à sua defesa.

SUGESTÃO No. 2825

AUTOR: RUY BACELAR

Dispõe sobre os princípios e normas da legislação habitacional.

SUGESTÃO No. 7093

AUTOR: SÉRGIO BRITO

Dispõe sobre alistamento eleitoral.

SUGESTÃO No. 5286

AUTOR: SÉRGIO SPADA

Assegura o direito a voto aos brasileiros maiores de 16 anos.

SUGESTÃO No. 5299

AUTOR: SÉRGIO SPADA

Assegura o direito a todos os cidadãos de constituir associações que não se destinem a promover violência, contestar a ordem constitucional ou praticar atos previstos na lei como crime.

SUGESTÃO No. 5326

AUTOR: SÉRGIO SPADA

A lei é a expressão da vontade geral e todo cidadão tem o direito de participar de sua elaboração através do processo livre da democracia representativa popular.

SUGESTÃO No. 5970

AUTOR: SÉRGIO SPADA

Dispõe sobre a Federação.

SUGESTÃO No. 2915

AUTOR: SADIE HAUACHE

Sugere, com base na Constituição atual, modificações nos artigos que tratam dos Direitos Políticos e dos Direitos e Garantias Individuais

SUGESTÃO No. 1971

AUTOR: SADIE HAUACHE

Dispõe sobre o alistamento de Militares, excluídos apenas aqueles que prestam serviço militar inicial.

SUGESTÃO No. 2811

AUTOR: SAMIR ACHÔA

Prevê a realização de plebiscito para que a população defina sobre a adoção ou não da pena de morte.

SUGESTÃO No. 8032

AUTOR: SAMIR ACHÔA

Dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da promulgação da presente Constituição, o Congresso Nacional elaborará um CÓDIGO que defenda os direitos dos consumidores.

SUGESTÃO No. 3988

AUTOR: SERGIO BRITO

Dispõe sobre a elegibilidade para o Senado Federal

SUGESTÃO No. 2158

AUTOR: SERGIO NAYA

Art... A lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se e exercer o direito de voto.

SUGESTÃO No. 2167

AUTOR: SERGIO NAYA

Que não seja incluída qualquer norma restringindo o direito a voto para cabos e soldados.

SUGESTÃO No. 2817

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS

Dispõe sobre a responsabilidade pela apuração de índices de preços que sirvam de base para cálculo de reajuste de salário, aluguéis, etc.

SUGESTÃO No. 8407

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS

Liberdade de reunião.

SUGESTÃO No. 8915

AUTOR: SOTERO CUNHA

Dispõe sobre direito de voto.

SUGESTÃO No. 9666

AUTOR: STÉLIO DIAS

É facultado a todos o acesso aos dados e informações ao seu respeito em poder de entidades públicas e privadas.

SUGESTÃO No. 9699

AUTOR: STÉLIO DIAS

Dispõe sobre a obrigatoriedade do voto.

SUGESTÃO No. 9401

AUTOR: TEOTONIO VILELA FILHO

Inclua-se, onde couber: a União e aos Estados caberá assistência social ao estrangeiro que solicitar asilo político.

SUGESTÃO No. 6233

AUTOR: ULDURICO PINTO

Impõe a obrigatoriedade do voto a todos os brasileiros maiores de 16 anos, inclusive militares, outorgando aos maiores de 18 anos o direito de serem eleitos, salvo as exceções legais.

SUGESTÃO No. 1983

AUTOR: ULDURICO PINTO

Assegura liberdade de associação e impõe critério da proporcionalidade nas eleições para quadros de direção.

SUGESTÃO No. 9644

AUTOR: VALTER PEREIRA

Dispõe sobre requisito para o alistamento eleitoral.

SUGESTÃO No. 6310

AUTOR: VASCO ALVES

Art... As associações civis exercerão o controle da moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração pública, sem prejuízo das atribuições inerentes a outras esferas de poder.

SUGESTÃO No. 6312

AUTOR: VASCO ALVES

Todos os brasileiros maiores de 16 (dezesesseis) anos deverão votar e os maiores de 18 (dezoito) anos poderão ser votados.

SUGESTÃO No. 6313

AUTOR: VASCO ALVES

Não será permitido nenhum tipo de censura à imprensa, à literatura, às artes, nem discriminação política ou ideológica a quem divulgar idéias, obras de arte, temas científicos ou informações gerais pelos meios de comunicação existentes.

SUGESTÃO No. 6350

AUTOR: VASCO ALVES

Controle da Constitucionalidade.

SUGESTÃO No. 6387

AUTOR: VASCO ALVES

A lei estabelecerá medidas que objetivem a participação popular direta na administração da Justiça e no julgamento das contas dos agentes da administração pública.

SUGESTÃO No. 6390

AUTOR: VASCO ALVES

Qualquer pessoa, física ou jurídica, terá legitimidade para propor ação.

SUGESTÃO No. 6391

AUTOR: VASCO ALVES

Os Governos estaduais e municipais criarão conselhos comunitários.

SUGESTÃO No. 6311

AUTOR: VASCO ALVES

Toda pessoa natural, bem como as associações civis e entidades de classe, será parte legítima para propor Ação Popular.

SUGESTÃO No. 1655

AUTOR: VICTOR FACCIANI

Dispõe sobre a defesa do consumidor.

SUGESTÃO No. 0752

AUTOR: VICTOR FACCIONI

Art... Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis.

SUGESTÃO No. 5101

AUTOR: VILSON SOUZA

Dispõe sobre ilegitimidade.

SUGESTÃO No. 5111

AUTOR: VILSON SOUZA

Têm direito a voto os brasileiros, que à data da eleição contarem com mais de 16 anos, alistados na forma da lei.

SUGESTÃO No. 5114

AUTOR: VILSON SOUZA

Assegura o direito a propriedade.

SUGESTÃO No. 6588

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES

É proibida a censura a livros, jornais, revistas ou qualquer outra publicação, bem como a rádio, televisão, cinema, teatro, música, ou a qualquer outro meio de expressão artística, a difusão de idéias ou diversão pública.

SUGESTÃO No. 6599

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES

Nenhum compromisso financeiro, externo ou interno, poderá se sobrepor à soberania nacional ou ao bem estar do povo.

SUGESTÃO No. 1807

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA

Art... Lei complementar definirá os casos e os prazos de inelegibilidade, visando a preservar, considerada a vida pregressa dos candidatos.

SUGESTÃO No. 6594

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES

Nenhum compromisso financeiro, externo ou interno, poderá se sobrepor aos interesses populares.

SUGESTÃO No. 6397

AUTOR: VIVALDO BARBOSA

Os Militares, Policiais Militares e Bombeiros Militares são alistáveis podendo votar e ser votados.

SUGESTÃO No. 6460

AUTOR: WAGNER LAGO

O direito de propriedade corresponde a uma obrigação social que, não cumprida, implicará na des-

propriação por interesse social, para fins de reforma agrária, se imóvel rural.

SUGESTÃO No. 2151

AUTOR: WALDYR PUGLIESI

Assegura o direito de voto a todos os brasileiros de 18 anos.

SUGESTÃO No. 2842

AUTOR: WILSON CAMPOS

Pone o extorno de verbas orçamentárias à educação, à saúde, à proteção à maternidade e à infância, aos idosos e às regiões menos desenvolvidas.

SUGESTÃO No. 7695

AUTOR: WILSON CAMPOS

Terão a idade mínima de vinte e um anos os candidatos a prefeitos, vereadores, vice-prefeitos, deputados federais e estaduais.

ANEXO II

SUGESTÕES DO POVO

Foi da maior relevância a participação do povo nos trabalhos desta Subcomissão. Nada menos de 285 entidades, muitas delas federações de dezenas de outras, se fizeram representar nas audiências públicas realizadas em Brasília, Recife, São Paulo e no Rio de Janeiro, ou, por conta própria, fizeram consultas populares e enviaram à Subcomissão suas sugestões para a nova Carta Magna. Como exemplo da abrangência e valor dessa participação, aqui transcrevemos, em resumo, as aspirações de cerca de um milhão de catarinenses.

DA AÇÃO CATARINENSE PRÓ-CONSTITUINTE

1- Igualdade de raças; punição para a discriminação racial. Valorização da mulher como profissional, com igualdade de direitos e deveres. Não haverá discriminação por motivos políticos ou religiosos. Todos têm iguais direitos, oportunidades e deveres. Não à legalização de eutanásia. O aborto será regulado por lei. Liberdade de crença, de consciência, de confissão e de expressão. A organização e as atividades religiosas são livres, observados os bons costumes e a ordem pública. É assegurada a proteção à intimidade. Todos têm direito de livre acesso a documentos e informações que lhe digam respeito, podendo exigir que sejam cancelados ou retificados se inverídicos ou incorretos. Extingue-se o Serviço Nacional de Informações. Assegura-se a liberdade de associação com fins lícitos. É assegurada a livre manifestação do pensamento. É vedada toda e qualquer censura de correspondência. É garantida a privacidade nas informações pessoais. A todos é assegurado o direito de ir e vir, e de se fixar em qualquer ponto do território nacional. A maternidade é considerada função social, e por isso alvo de respeito e proteção. À gestante é garantido trabalho adequado, com assistência médica.

2- A licença-gestação é de quatro meses. As donas-de-casa poderão organizar-se em sindicatos, inclusive rural. As rurículas terão direi-

tos trabalhistas. As donas-de-casa podem contribuir para a Previdência Social, para fins de aposentadoria aos 55 anos de idade. É assegurada aposentadoria a todas as mulheres, aos 30 anos de serviço. Serão implantadas delegacias especializadas para crimes de agressão ou violência à mulher. A lei regulamentará os direitos da mãe solteira e da companheira. O direito de voto é adquirido aos 18 anos de idade. A mulher não sofrerá qualquer discriminação, seja de ordem civil seja nas leis trabalhistas. É livre o direito de comunicação. É proibida a propaganda de medicamentos, fumo e bebidas alcoólicas. É proibida a pornografia e a exploração do corpo humano em propaganda. É permitida a censura por faixa etária, para garantir respeito aos valores sociais. A propaganda do governo, pela MEDIA de massa, limitar-se-á às informações de interesse público. Lei reformulará os critérios de concessão de canais de rádio e televisão. Programas educativos serão difundidos nos horários nobres de televisão.

3- É proibido o monopólio nos meios de comunicação. O Poder Público definirá o percentual mínimo de programas culturais a ser observado no rádio e na televisão. Lei disporá sobre formas de controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação. É assegurada liberdade de publicação de livros e periódicos, respondendo os seus responsáveis por eventuais abusos. Serão punidos os órgãos de comunicação que, dolosamente, divulgarem notícias falsas. As eleições para a escolha de governantes serão diretas, em todos os níveis. O direito ao voto é adquirido aos 18 anos. Fica instituído o voto distrital, a ser regulamentado por lei. O direito de voto é extensivo a todos os militares. O poder econômico é punido com severidade quando utilizado para a obtenção de voto.

OBS.: Essas sugestões foram colhidas em consultas a cerca de um milhão de catarinenses, conduzidas por 44 entidades.

OUTRAS ENTIDADES

a) Do Rio de Janeiro foram encaminhadas nove sugestões.

Dessas, foram aproveitadas, no todo ou em parte, as seguintes: Do Grupo Tortura Nunca Mais, sobre tortura e anistia; da Comunidade da Ilha do Governador e Associação Pró Constituinte Popular, sobre anulação pela comunidade de leis ordinárias que violam a Constituição; da FAMERJ, sobre direitos sociais do povo brasileiro; do Movimento Pró Participação Popular na Constituinte, sobre formas e instrumentos da participação popular; da Associação dos Soldados e Cabos da Polícia Militar do Rio de Janeiro, sobre alistamento e elegibilidade dos praças da Polícia Militar; da Federação Municipal das Associações de Bairro de Duque de Caxias.

Foram redistribuídas as seguintes: da Federação da Associação dos Servidores, por tratar de assunto pertinente à Constituição Estadual; da Associação das Empregadas Domésticas do Brasil, sobre direitos previdenciários e trabalhistas das empregadas domésticas, enviada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; da Associação dos Membros do Serviço Jurídico da União, sobre a organização do Serviço Jurídico da União, enviada para a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

b) De São Paulo foram enviadas duas sugestões, que foram aproveitadas em parte: Do Conselho Estadual da Condição Feminina, sobre direitos da mulher; da Associação dos Bairros da R.M.R., sobre estatização dos serviços públicos,

passagem gratuita aos aposentados, pagamento de taxa mínima de água e luz para o trabalhador de menos de dois salários mínimos;

c) De Pernambuco foram enviadas trinta e uma sugestões, das quais foram aproveitadas, no todo ou em parte, as seguintes:

Do Centro de Desenvolvimento e Ação Comunitária, sobre direitos das comunidades de representatividade na vida e na administração pública; do Conselho de Moradores de Beberibe, sobre participação e fiscalização da comunidade nas obras públicas; do Projeto Nova Terra, sobre Estado Leigo, humanização das prisões; etc.; da Associação dos Moradores do Zumbi, sobre certidão de nascimento obrigatória e gratuita; da SODECA, sobre direito de iniciativa de projeto de lei; da União da Juventude Socialista, sobre educação, direitos trabalhistas e voto aos 16 anos; do GAJOP, sobre instauração de processos administrativos, audiências públicas, oficialização de todas as serventias da Justiça, direito de petição e "habeas corpus"; da Causa Comum, sobre aposentadoria, ilegitimidade, terrenos de marinha, etc.; do Movimento de Defesa dos Favelados, sobre reeleição, voto facultativo, subemprego, direito de destituir deputado, direito de greve e urbanização de favelas; do Congresso Brasileiro de Magistrados, sobre registro civil de pessoas, gratuito e obrigatório; da OAB sobre pena de morte, "habeas corpus", tribunal de contas e referendo; da Associação dos Moradores do Mutum sobre estatização de todos os serviços públicos, tratamento diferenciado para trabalhadores com menos de dois salários mínimos; da AMOVICAR, sobre verba e recursos para associações comunitárias como forma de descentralização administrativa.

Foram redistribuídas as seguintes: Do MAP, sobre portadores de AIDS, remetida à Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente; do Movimento Negro, sobre aposentadoria e violência contra os negros, enviada à Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; da Associação Pró-Morar do Recife, sobre violência de maridos e companheiros contra a mulher, enviada à Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais; do Conselho de Pescadores do Alto do Pinho, sobre direitos dos deficientes pobres (sem carteira e sem aposentadoria), remetida à subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; do Movimento Negro do Recife, sobre facilidades internacionais para países africanos de língua portuguesa, liberdade para cultos animistas, descriminalização do aborto, enviada à mesma Subcomissão; da Associação dos Moradores da Reserva, sobre reajuste do salário mínimo de seis em seis meses, enviada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, sobre reposição de perdas sofridas, reajuste dos proventos, isenção de impostos, época do reajuste, enviada à Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio-ambiente; da Federação das Mulheres Pernambucanas, sobre violência contra a mulher, creches, etc., enviada à Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso; do Movimento pela Vida e pela Paz, sobre reestruturação do setor de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, enviada à Subcomissão da Ciência, Tecnologia e da Comunicação; da AMOVICAR, sobre violência e os meios de comunicação, remetida à mesma Subcomissão; do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas, sobre o saque do FGTS para trabalhadores não optantes, enviada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; da União dos Escritores de Pernambuco, sobre formação de espaços culturais, remetida à Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes.

Outras quatro sugestões foram inaproveitadas por excessivamente genéricas ou vagas.

d) De Brasília foi enviada uma sugestão da CONTAG, sobre reforma agrária, política agrícola, organização sindical e direitos dos trabalhadores, etc., enviada para a Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

ANEXO III

SUGESTÕES REJEITADAS

SUGESTÃO No. 3348

Autor: Deputado Arnaldo Martins

A sugestão visa a imposição de restrições aos candidatos à Presidência da República, exigindo-lhes o exercício anterior de um dos seguintes cargos: Governador de Estado, Senador da República, Deputado Federal ou Ministro de Estado. Igualmente prevê, para os candidatos a Governador de Estado, Senador da República, Deputado Federal ou Prefeito de Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, o exercício anterior da Presidência da República ou de um dos seguintes cargos: Secretário Estadual, Prefeito de Município com até cinquenta mil habitantes, Deputado Estadual, Secretário Municipal ou Vereador.

A proposta se afigura impertinente e contrária às tradições política e eleitoral do País. De fato, jamais existiram limitações políticas desse jaez, que mais parecem traduzir uma branca cassação cívica. Trata-se de limitações impertinentes e inaceitáveis ao consagrado direito político de votar e ser votado.

SUGESTÃO No. 7919

Autor: Deputado Nelson Wedekin

A sugestão colima permitir aos Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985 o direito à reeleição. Argumenta o autor que sua iniciativa visa corrigir a curta duração do mandato de três anos, evitando as sempre indesejáveis prorrogações.

A tradição constitucional brasileira tem consagrado a vedação à reeleição dos detentores de cargos executivos para o período imediato. Não se vislumbra a conveniência de quebrar-se tão salutar e moralizadora tradição eleitoral. Na verdade, já existiram mandatos de menor duração sem que, por esse motivo se cogitasse acabar com a proibição constitucional de reeleição.

SUGESTÃO No. 5155

Autor: Deputado Cid Carvalho

Propõe o nobre Constituinte que o alistamento eleitoral e o voto sejam facultativos.

Sem dúvida, os estudiosos e o próprio povo em geral aprovam a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto. Tanto assim que inúmeras sugestões pleitearam a redução da idade de 18 para 16 anos da capacidade eleitoral.

Cumprе pоr em relevo que a obrigação de votar não desonra ao cidadão nem lhe força a consciência. Ao revés, estimula a participação do cidadão nas decisões da sociedade democrática, especialmente após longo período de autoritarismo e as sempre presentes tentativas de desmerecer o sistema representativo.

Finalmente, cumpre frisar que, embora teoricamente liberais, na prática, o alistamento e o voto facultativos redundariam em óbices à prática democrática da participação do povo, titular da soberania, na escolha dos seus governantes.

SUGESTÃO No. 6244

Autor: Deputado Arnaldo Prieto

Propõe o ilustre Constituinte que os militares serão alistáveis, excluídos apenas aqueles que prestam o serviço militar inicial.

Prevê-se e espera-se que a nova Lei Magna em elaboração acolherá a elegibilidade geral dos militares, sem restrição como na atual, que nega aos cabos e soldados o direito de votar e ser votado. Sugestão nesse sentido é oferecida ao nosso anteprojeto.

Não seria justa a exclusão daqueles que cumprem o dever de servir à Pátria, sabendo-se que, em muitos casos, o período de prestação do serviço militar pode alongar-se. Se tal detalhe não fosse suficiente, bastaria invocar-se em prol dos conscritos o universal princípio da isonomia de direitos.

SUGESTÃO No. 037

Autor: Deputado Davi Alves Silva

Pretende a sugestão assegurar aos representantes legislativos municipais o título de Deputado, bem assim a imunidade parlamentar.

Não se concilia tal pretensão com a tradição e a doutrina política do Brasil.

Reconhecendo e proclamando o valor dos Edis, não vejo necessidade de alterá-los o "status" político atual.

SUGESTÃO No. 3820

Autor: Deputado Mendes Botelho

Pretende a proposição, a rigor, cassação branca dos brasileiros que têm a oportunidade de atingir a idade de setenta anos, proibindo-lhes a candidatura a qualquer cargo.

Tal propósito não se compadece com o direito, a doutrina nem com a vida política do País, embora sejamos um povo de sobrevida reconhecidamente curta. Pode-se acrescentar que nem o direito comparado agasalha tal restrição aos direitos políticos do cidadão. A história registra a destacada atuação de grandes e provetos líderes, que não perderam, na velhice; a inteligência, a sensibilidade e nem mesmo o vigor físico.

Acrescente-se que, no momento político brasileiro, a exigência de tal limite etário eliminaria da pugna eleitoral os mais destacados "presidenciáveis", e poderia emprestar à emenda um inequívoco sabor casuístico.

SUGESTÃO No. 4457

Autor: Senador Odacir Soares

Colima o nobre Constituinte que às pessoas casadas, independentemente da idade, se reconheça o direito de voto e à elegibilidade eleitoral.

Trata-se de idéia aparentemente benéfica. Entretanto, uma análise lógica dos fatos a desaconselha.

Realmente, é público e notório que os jovens que se aventuram às núpcias antes da idade legal, geralmente, não obtêm, só por isso, maior capacidade de discernimento. Não há, pois, razão

para privilegiá-los com direitos políticos além daqueles já sugeridos no anteprojeto, onde se reduziu a idade mínima para o voto a 16 anos.

Sugestão no. 3942
Constituinte Odacir Soares

Propõe o acesso de todos às declarações de imposto de renda e proventos de qualquer natureza das pessoas que percebem ou que já tenham percebido rendimentos dos poderes públicos.

Entendemos que o direito à informação, como direito coletivo, prende-se a informações que permitam aos cidadãos fiscalizar matéria de interesse coletivo. Tal como formulada, além de inviável, constitui medida que poderia abrir precedentes perigosos de controle, não das políticas públicas, mas de servidores e prestadores de serviços, individualmente.

Sugestão no. 9747
Autor: Constituinte Jarbas Passarinho e

Sugestão no. 8407
Autor: Constituinte Siqueira Campos

Propõem limitações ao direito de organização, sindicalização e greve, no que se refere especificamente aos funcionários públicos e à exigência de autorização oficial.

Acatamos a maioria das sugestões, que estabelece plena liberdade de manifestação pública, aí incluída a greve por entendermos ser esta uma forma absolutamente lícita de defesa dos interesses trabalhistas.

Sugestão S/N
Autor: Federação das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Rio de Janeiro

A proposta pretende a equiparação do direito de associação ao direito de organização econômica, seja de fins lucrativos ou não lucrativos.

Entendemos que o direito de associação e organização de que tratamos nesta subcomissão tem sua ênfase e sentido no coletivo e político. A organização econômica pertence a outra esfera e sua dinâmica é regulada por leis específicas.

Acatar a equivalência proposta seria confundir fins voltados para o mundo do lucro, dos negócios particulares, com fins de caráter coletivo, de defesa dos direitos dos cidadãos organizados em associações.

ANEXO IV

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DE OUTRAS SUBCOMISSÕES

Sugestão no. 1736
Autor: Constituinte Mozarildo Cavalcanti

Pretende o Senhor Constituinte que a nova Lei Magna vede ao estrangeiro, mesmo naturalizado brasileiro, e à pessoa jurídica de que participe como sócio, administrador ou acionista, a propriedade ou participação em empreendimento de natureza econômica, localizado na faixa de fronteira definida em lei.

A sugestão aborda matéria não definida regimentalmente como de competência desta Subco-

missão, razão pela qual sugerimos sua devolução à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte para, fins de redistribuição.

Sugestão no. 355
Autor: Constituinte Álvaro Vale

Propõe o ilustre e nobre Constituinte a assistência religiosa em todos os estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, bem assim às Forças Armadas e auxiliares, e nos estabelecimentos de internação coletiva.

Sem dúvida, tal pretensão contraria a tradição da doutrina e do direito pátrio que sempre perfilaram a existência do Estado laico e aconfessional. De qualquer forma, a matéria é mais pertinente à Subcomissão de Educação, à qual deve ser redistribuída através de ato do Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Sugestão S/N
Autor: Constituinte Maurílio Ferreira Lima

As sugestões, que encaminha, abordam matérias não definidas regimentalmente como de competência desta Subcomissão, razão pela qual sugerimos sua devolução à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, para fins de redistribuição. Tal medida é de ser feita com a maior brevidade, a fim de evitar prejuízos à apreciação da proposta.

OUTRAS SUGESTÕES DEVOLVIDAS PELOS MESMOS MOTIVOS

Sugestão no. 2817
Autor: Constituinte Siqueira Campos

Sugestão no. 7340
Autor: Constituinte Ervin Bonkoski

Sugestão no. 1263
Autor: Constituinte Nivaldo Machado

Sugestão no. 2776
Autor: Constituinte Nilson Gibson

Sugestão no. 0294
Autor: Constituinte Nyder Barbosa

Sugestão no. 9666
Autor: Constituinte Stélio Dias

Sugestão no. 3106
Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira

Sugestão no. 8291
Autor: Constituinte Paes Landim

Sugestão no. 8083
Autor: Constituinte Mário Covas

Sugestão no. 6460
Autor: Constituinte Wagner Lago

Sugestão no. 6032
Autor: Constituinte Arnaldo Faria de Sá

Sugestão no. 8264
Autor: Constituinte Borges da Silveira

Sugestão no. 7543
Autor: Constituinte Fernando Velasco

Sugestão no. 9325

Autor: Constituinte Benedita da Silva

Sugestão no. 6599

Autor: Constituinte Vingílio Guimarães

Sugestão no. 7010

Autor: Constituinte Eunice Michiles

Sugestão s/no.

Autor: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e outros

Sugestão s/no.

Autor: Comissão de Moradores de Casa Amarela

Sugestão s/no. - P.14

Autor: Josefa Ferreira da Silva, Presidente do Conselho dos Moradores do Alto José do Pinho

Sugestão s/no. P.22

Autor: Associação de Moradores do Alto do Reservatório

Sugestão s/no.

Autor: Conselho Indigenista Missionário CIMI - Regional Nordeste

Sugestão s/no. - P. 25

Autor: Federação das Mulheres Pernambuca-

nas

Sugestão s/no. P. 24

Autor: Sindicato dos Tecelões

Sugestão s/no. P. 30

Autor: Sindicato de Bebidas

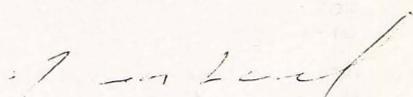
Sugestão s/no. - P. 27

Autor: Vanderlino Bezerra, Associação dos Moradores da Vila Cardeal Silva

Sugestão s/no.

Autor: Constituinte José Lins

Brasília, 14 de maio de 1987.



CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL

Relator